

PROCESSO Nº 27096

ANO 1989

II VOLUME



Bem 19254

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

27096

PROCESSO Nº

INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	21/07/1989
REPARTIÇÃO:	
Nº DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de tombamento da CHÁCARA TANGARÁ - Campo Limpo - Capital.

c.5.3) Após este período as mudas devem receber uma cuidadosa poda de formação e transferidas para o local definitivo, na mata em recomposição artificial, conforme mencionado no ítem c-2. Desta maneira haverá um enriquecimento na reserva com plantas do local e outras que serão fornecidas pelo Parque Ecológico da UNICAMP. Até o presente, embora o trabalho ainda não tenha sido concluído, já foram selecionadas para resgate mudas das seguintes espécies:

01. *Psycotria carthagenensis* - arbusto, flores brancas
02. *Psycotria* sp. - arbusto, flores vermelhas
03. *Jacaranda macrantha* - árvore, flores roxas
04. *Pseudobombax grandiflorum* - embiruçu - flores brancas,
árvore
05. *Siphoneugena* spp. - arvoretas, "cambuis"
06. *Cassia ferruginea* - árvore, flores amarelas
07. *Clusia* cf. *fluminensis* - arvoreta
08. *Miconia cabucu* - árvore, flores brancas
09. *Euterpe edulis* - palmito
10. *Cyperus papyrus* - herbácea, de locais úmidos
11. *Juncus* sp. - herbácea, de locais úmidos
12. *Lantana lilacina* - arbusto, flores roxas
13. *Guatteria* sp. - árvore, frutos para pássaros
14. *Copaifera langsdorffii* - paú-de-óleo - árvore
15. *Guarea macrophylla* - árvore
16. *Machaerium villosum* - Jacarandá-paulista - árvore
17. *Cupania oblongifolia* - arco-de-peneira - árvore

20V
A

Pretende-se, até o final de 1989, concluir o trabalho de inspeção nas áreas que irão ser alteradas. Desta maneira, e isto é de fundamental importância dentro de nosso trabalho, todas as espécies raras e aquelas que não ocorrem naturalmente nas áreas que serão preservadas, irão ser salvas por este procedimento. Além do mais, daqui para frente, estas espécies irão ser realmente preservadas, pois serão tratadas e plantadas em locais adequados e protegidos de forma permanente. Logo o projeto, como um todo, irá melhorar consideravelmente as condições da flora da Chácara Tangará, que estava irremediavelmente condenada pelo abandono, perturbação e falta de condições locais para um processo natural de sucessão. Isto deve ser enfatizado e, ao nosso ver, torna do público, face a celeuma que envolve todo o projeto.

02. ÁREA DE RESERVA Nº 2

Nesta área, que também vem sendo acompanhada em nossas visitas, o procedimento será semelhante ao enunciado para a ÁREA Nº 1. Portanto, não cabe aqui repetir a sequência das operações propostas e em execução.

03. MEDIDAS GERAIS

Algumas medidas devem ser tomadas com razoável urgência para o bom andamento dos trabalhos:

com sombrite a 50% para início dos plantios de mudas jovens resgatadas.

3.2) As sementeiras e o plantio de forrações deverá ser realizado em outro local, de preferência em área sombreada. No caso de várias forrações que são abundantes, o plantio deve ser feito diretamente no campo.

3.3) As sementeiras de arbustos e árvores coletados na Chácara Tangará poderão ser ainda realizadas na UNICAMP sem nenhum ônus adicional.

3.4) Para uma maior facilidade de nossos trabalhos seria de todo conveniente que as áreas de preservação permanente e as áreas que serão alteradas fossem demarcadas de forma bem clara. Isto facilitará o trabalho de resgate e permitirá calcular a velocidade com que este serviço deverá ser inteiramente concluído.

Finalmente, cabe ressaltar que este relatório foi resultante do trabalho da equipe do Parque Ecológico da UNICAMP, do escritório da Kraft, na pessoa da arquiteta Madalena Ré e ainda com o acompanhamento do senhor Josué Borges, que presta serviços à LUBECA.

A adoção de todas estas medidas, que são simples e perfeitamente realizáveis sem grandes gastos poderá finalmen

204A

não como a situação atual de abandono e perturbações. Preservar o ambiente em áreas urbanas implica em tomar atitudes de manutenção, de condução, de enriquecimento e de controle de condições locais. Se este elenco de medidas for implementado de forma completa as áreas remanescentes serão mais ricas e mais próximas do ambiente primitivo, com um enorme lucro para a população e para a natureza.



205/h

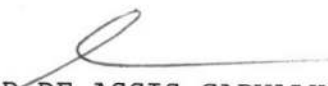
Do	Número	Ano	Rubrica
DOCUMENTOS			

INT.: LUBECA

ASS.: Ref. a solicitação para tombamento da área denominada Chácara Tangará.

1. À SA para juntar ao respectivo processo de tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 17 de agosto de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



Do

Processo

Número

Ano

Rubrica

Sr. Diretor Técnico,

O presente parecer corresponde a um detalhamento daquele que deu origem à abertura deste processo de tombamento do Chácara Tangará, áreas de 486 mil m² situadas junto à margem do Rio Pinheiros entre as pontes Morumbi e João Dias, município de São Paulo. Sua fundamentação está baseada em todos documentos incorporados ao processo e detalhadamente analisados (incluindo o Estudo de Impacto Ambiental, EIA-RIMA e o roteiro de medidas de proteção e recuperação de áreas verdes do Chácara Tangará), além de nossas visitas ao local e reuniões com representantes da Prefeitura e empresa proprietária.

Desde a abertura do processo, fatos novos marcaram o andamento do caso Chácara Tangará nos dias quando

solicítavamos a solicitação da Lubeca S.A. (empres
doas as áreas) de conclusão das obras do
sistema viário, destacávamos as seguintes
questões: 1) O Código Florestal Brasileiro foi
alterado significativamente, com a supressão
do inciso "i" do artigo 2º que definia como
de preservação permanente "as florestas e
demais formas de vegetação situadas nas
áreas metropolitanas definidas por lei".
Com isso, o respaldo legal que garantia
a preservação integral das áreas naquelas
condições existentes, deixou de ter valor
jurídico e o sistema viário teve de ser
aprovado sob risco de danos ambientais
maiores. 2) Definiram-se o acordo da Lubeca
com o Poder Público Municipal, através
do qual as parcelas de vegetação mais
expressivas, estabelecidas através do parecer
de um especialista em botânica, o
professor Hermógenes Leites, foram desde lá

- 2 -



2011

Do	Número	Ano	Rubrica

com o objetivo de torná-los Parques Públicos e a empresa se comprometer a desenvolver as obras de infraestrutura básicas.

A paisagem que está em análise foi, portanto, reorientada. A conclusão do sistema viário, o estabelecimento dos parques públicos e as alterações na legislação, exigem uma reavaliação da situação e da qualidade atual dos atributos que justificaram a abertura do processo de tombamento.

Basicamente, dois elementos principais fundamentaram a decisão do colegiado de reconhecer a importância do sítio: as características da composição da vegetação, com representantes em algumas porções de elementos nativos da flora original do Resúltado Paulista e a expressiva dimensão da Chácara e sua relevância ambiental diante

A composição florística pode ser estudada em detalhe. O FA-Rima apresentado desenvolve exaustivo levantamento identificando a maioria das espécies que compõe a mata, embora não discuta os dados fornecidos. O parecer elaborado pelo professor Hemógenus estabelece as áreas cuja expressividade botânica exige cuidados especiais e determinadas medidas de recuperação da vegetação e melhorias na qualidade da mata. Todo este material encontra-se anexa ao presente processo.

A concretização do arriamento representa um grave dano às características das áreas estudadas pois corresponde a uma ruptura do contínuo de vegetação e interfere em diversos aspectos da dinâmica da natureza. O estudo de Impacto Ambiental desconsidera estes impactos pois ressalta a importância da vegetação apenas pelo caráter excepcionalidade. Nessas situações urbanas como a de São Paulo, mesmo



Do

Número

Ano

Rubrica

nas áreas de floresta implantadas de enclaves, representadas, pela legislação que estabelece com o meio, relevante fator contribuinte para melhoria da qualidade ambiental na cidade.

Apesar da deterioração que o conjunto de áreas vem sofrendo, não devemos desconsiderar que, nos órgãos Públicos, tem se procurado garantir a qualidade ambiental e recuperar a vegetação degradada.

As condições atuais existentes nas áreas, não leva a reconhecer a importância do tombamento das áreas nucleares de vegetação. No seu entorno imediato, além de se manter alta densidade de solo permeável e de níveis elevados de vegetação de porte arbóreo, a ocupação racional é que mantenha a qualidade ambiental da

Com referência ao estudo de sombras apresentado, que sublinha as influências das construções pretendidas sobre a vegetação a ser preservada no Chácara Tanguará, temos a informar o seguinte:

a.) A análise é bem fundamentada, tendo validade para a área em questão em função das características que a mesma apresenta tais como o grau de perturbação da vegetação e a situação topográfica. Constatam-se ainda as características do projeto a ser executado: ^{pequenas} tais como taxa de ocupação, espessamente consideradas entre os edifícios (mínimo 20 m), gabarite de influência moderada, sobre a radiação solar direta e posição insolante geográfica das construções.

b.) Quanto à questão da insolação, cabe ressaltar que as medidas em que o autor do parecer apresentado considera



209

Do

Número

Ano

Rubrica

As alterações ocasionadas por esse fator como descontinuidades, são pontos de vista também descontinuos, no entanto aceitáveis no seu conjunto, desde o fato de ser pequena a interferência do sombreamento, calculada para as áreas de vegetação a serem preservadas.

c.) Levando em conta que será desenvolvido um projeto de preservação e recuperação da vegetação, a ser acompanhado pela consultoria técnica responsável, deverá ser realizado um monitoramento a longo prazo das áreas de vegetação a serem preservadas. Esse monitoramento terá por objetivo avaliar sistematicamente eventuais efeitos causados pela execução do projeto sobre as áreas de vegetação com eventuais

Disute de todo o acordo, é o seguinte o parecer da equipe de Áreas Naturais do Condoplat:

1) Deve ser tomadas as precauções da Chácara Tangará definidas como Reservas Rústicas através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a empresa proprietária, que representam as precauções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica. O perímetro das áreas a ser tomadas está circunscrito através de planta à pag 127 do presente projeto e inclui os jardins projetados pelo paisagista Burke Marx.

2) Deve ser aprovada a disposição especial dos edifícios e máximo de 25 andares

- 8 -



210/A

Do

Número

Ano

Rubrica

considerando o estado de conservação apresentado. Qualquer nova intervenção deverá ser submetida à apreciação do Conselho, acompanhada pelo estudo exigido pelo órgão.

3) Nosso parecer é favorável ao desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiro de medidas de proteção e recuperação recuperadas de áreas verdes no Chácara Tangará desenvolvido por especialista em botânica.

4) Quanto às áreas envolvidas, de extrema importância para garantia da qualidade do bem a ser tombado, sugerimos que a mesma seja excluída do tombamento em caso de necessidade

faz divisa com a marginal do
Rio Pinheiros sob as condições
peculiares de sua configuração geográfica
e ambiental.

É o que temos a informar

STCR, 30 de novembro de 1990

Luis Paulo M. Fares

Luis Paulo M. Fares
Geógrafo

Roberto Vajchedian

Roberto Vajchedian
Biólogo

o Equip. de Áreas Naturais




244

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A presidente encaminha parecer da Equipe de Aícos Naturais referente ao Tombamento da 'Chácara Tangará'.

STCR, 11/12/90


Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27.096	89	

INT.: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

ASS.: Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

ATA Nº 897

O Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a Empresa proprietária, que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Max.

O Colegiado aprovou, inclusive: a) as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de sombreamento apresentado; b) o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", desenvolvidos por especialistas em botânica.

Quanto à área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada às condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

1. Ao GP para oficializar as autoridades competentes e ao proprietário;
2. Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para elaborar a delimitação da área tombada, para efeito de publicação no D.O.E.;
3. À DT para o cabível.

GP/CONDEPHAAT, 19 de dezembro de 1990.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

2131

Ofício GP- 001/91
P.CONDEPHAAT-27096/89

635

São Paulo, 02 de janeiro de 1991.

Senhor Delegado

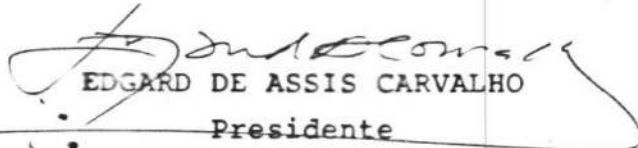
Em sua sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a Empresa proprietária que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

O Colegiado aprovou, inclusive:

- a. as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de tombamento apresentado;
- b. o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", elaborado por especialistas em botânica.

Quanto a área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada as condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor

Dr. MARCO AURELIO BOTINO DOURADO

Edson Jorge de Azevedo

Dr. Delegado Titular do DR de Campo Limpo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

214

Ofício GP-002/91 636
P.CONDEPHAAT-27096/89

São Paulo, 02 de janeiro de 1991.

Senhor Administrador

Em sua sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a Empresa proprietária que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

O Colegiado aprovou, inclusive:

- a. as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de tombamento apresentado;
- b. o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", elaborado por especialistas em botânica.

Quanto a área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada as condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor
Dr. VICENTE CANDIDO DA SILVA

Alcides Gotsfried Filho



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

Ofício GP- 003/91 637
P.CONDEPHAAT-27096/89

São Paulo, 02 de janeiro de 1991.

Senhora Diretora

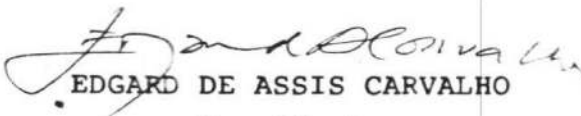
Em sua sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a Empresa proprietária que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

O Colegiado aprovou, inclusive:

- a. as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de tombamento apresentado;
- b. o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", elaborado por especialistas em botânica.

Quanto a área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada as condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilma Senhora



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-004/91 039
P.CONDEPHAAT-27096/89

216

São Paulo, 02 de janeiro de 1991.

Senhora Prefeita

Em sua sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e a Empresa proprietária que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

O Colegiado aprovou, inclusive:

a. as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de tombamento apresentado;

b. o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", elaborado por especialistas em botânica.

Quanto à área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada as condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exma Senhora
Drª. LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
DD. Prefeita Municipal de São Paulo
Parque Ibirapuera - Pavilhão Manoel da Nóbrega



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício CP-005/91 639
P.CONDEPHAAT-27096/89

São Paulo, 02 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente

Em sua sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através do acordo efetuado entre a Prefeitura e essa empresa que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

O Colegiado aprovou, inclusive:

- a. as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta do estudo de tombamento apresentado;
- b. o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verdes da Chácara Tangará", elaborados por especialistas em botânica.

Quanto à área envoltória, fica excluída' do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada às condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor



2181

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	27696	89	SRA

INTERESSADO | - ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS
ASSUNTO: - Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo -
Capital


Ao Arquiteto _____
para exam. e aprovação _____
S.T.C.B. _____

249

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 007707005
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Marco Aurélio Botino Doutado	
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Domingos Simões, 210	
	CEP / CODE POSTAL 05630	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SP/SP CAMPO LIMPO
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-CONDEPHAAT	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2333	
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SP	UF SP BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X. João Costa</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Q 8886919-9</i>
75170392-3		A6 = 105 x 148 mm


 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL	Nº DO OBJETO / No. 007706994
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dra Odette Carvalho de Lima Seabra <i>of</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. Prof. Lineu Prestes, 338	
	CEP / CODE POSTAL 05497	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SP/SP
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2333	
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SP	UF SP BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X. Mercedes Souza</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
75170392-3		A6 = 105 x 148 mm


OK

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 007706977	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07.01.91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Carlos Alberto Jacob		
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. Maria Coelho Aguiar, 215-Bloco D. 49 and.		
	CEP / CODE POSTAL 05805	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SP/SP	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-CONDEPHAAT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2333		
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SP	UF SP
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Handwritten Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 09.01.91 <i>[Handwritten Signature]</i> Capiteiro - MAT. 888.148 mm	
75170392-3			

220

OK

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 007706985	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07.01.91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dra. Luiza Erundina de Souza		
	ENDEREÇO / ADRESSE Parque Ibirapuera - Pavilhão Manoel da Nóbrega		
	CEP / CODE POSTAL 04098	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SP/SP	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-CONDEPHAAT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2333		
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ SP	UF SP
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Handwritten Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten Signature]</i> 8882911	
75170392-3		A6 - 105 x 148 mm	

 ECT BRÉSIL	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 007707014	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07.01.91
REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Vicente Candido da Silva		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Haroldo de Azevedo, 20		
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		



ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Junta-se ao processo competente, em seguida, encaminha-se ao Dr. Ernando p/ manifestar.

[Handwritten signature]
18/11/91

REF.: ESTUDO DE TOMBAMENTO - CHÁCARA TANGARÁ - CAMPO LIMPO - SÃO PAULO - CAPITAL - PROCESSO N. 27.096/89 - DECISÃO 17.12.90 ATA N. 897

LUBECA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, anteriormente já qualificada, reporta-se ao Ofício n. GP-005/91, de 02 de janeiro de 1991, recebido em 09 de janeiro de 1991, pelo qual tomou conhecimento de que, em sessão ordinária de 17.12.1990 o Colegiado do CONDEPHAAT - Ata n. 897 - aprovou o Pararecer do STCR, favorável ao tombamento de porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público, entre a Prefeitura e a REQUERENTE, que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx.

Nos termos do referido Ofício, o Colegiado aprovou, inclusive:

- a) as edificações de acordo com a disposição espacial, com o gabarito máximo de 25 andares, conforme a proposta de estudo de tombamento apresentado; *sonheamento?*
- b) o desenvolvimento do projeto intitulado "Roteiros de Medidas de proteção e recuperação de áreas verde da Chácara Tangará", elaborados por especialistas em botânica."

E, a seguir, o Ofício menciona ainda que, quanto:

"à área envoltória, fica excluída do trecho em que a propriedade faz divisa com a marginal do Rio Pinheiros dada às condições peculiares de sua configuração paisagística e ambiental."

[Handwritten signature]

Entende a REQUERENTE que, no que diz respeito à ocupação dos lotes, tendo em vista que o que se visa é a **proteção** da porção do imóvel com **vegetação botanicamente significativa**, devem ser observadas as **restrições impostas pela Legislação Municipal e as constantes do EIA/RIMA**, aprovadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (documento constante do Processo).

Tal entendimento funda-se, principalmente, na **inaplicabilidade** das restrições "de envoltória", objeto do artigo 137 do Decreto n. 13.426, de 16 de março de 1979 que se refere apenas à **edificação e a sítio tombado**.

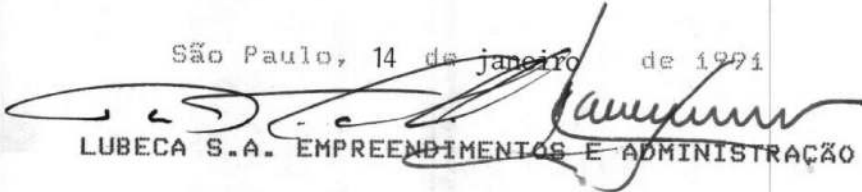
A Ordem de Serviço n. 02/81, de 08 de março de 1981, que dispõe sobre os **critérios** referentes às áreas envoltórias de bens Tombados - Artigo 137 do Decreto n. 13.426/79 - em seu artigo 13 **isenta, expressamente, das restrições** por parte do CONDEPHAAT as **edificações** das áreas envoltórias de bens tombados por **outros motivos** que **não** sejam: os **arquitetônicos**, os arqueológicos e os turísticos.

Em decorrência, fica também claro a desnecessidade da apreciação por parte deste Conselho, de padrões arquitetônicos, já que o **bem Tombado não apresenta edificações**.

Quanto ao Tombamento, a REQUERENTE reserva-se tomar as medidas para preservação de todos os seus direitos atingidos, inclusive os de contestação na hipótese de divergência quanto ao seu entendimento acima manifestado, o que se admite apenas para argumentação.

Termos em que
E.R.M.

São Paulo, 14 de janeiro de 1991



LUBECA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO



223k

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	27096	89	

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS.

Assunto : Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

Senhor Diretor Técnico do STCR.

Para que possa cumprir o despacho exarado pelo Senhor Presidente no ofício constante das duas folhas imediatamente anteriores a esta, que não se encontram enumeradas, peço a manifestação desse Setor, através de nossa laboriosa Equipe de Áreas Naturais, quanto às alegações da Lubeca S.A Empreendimentos e Administração, pretendendo: a) a observância das restrições contidas na legislação municipal e na EIA/Rima, vez que não se aplicaria o disposto quanto à área envoltória (art. 137 do Dec.Estadual nº 13426, de 16.3.79); b) isenção das edificações na área envoltória, "in casu" e c) igual desnecessidade de apreciação, pelo CONDEPHAAT, de padrões arquitetônicos, pois o bem tombado não conterà edificações.

Como se verifica do último parágrafo do ofício da Lubeca, nosso esclarecimento a respeito poderá evitar a contestação do tombamento caso se confirmem seu entendimento.

Embora a síntese da decisão de tombamento de liberada em sessão de 17.12.90 do E. Colegiado verse a respeito, a cujos termos me reporto, será de todo conveniente ouvir-se aquela Equipe, no aspecto fático, sobre o ofício da Lubeca, inclusive quanto à citação da Ordem de Serviço nº 2/81, de 8.3.81 (2º parágrafo da 2ª folha do ofício).

Noto ainda, para a tomada das providências necessárias por parte do GP, que não constou, das notificações, a correção feita, na síntese de decisão, da palavra "tombamento" por "sombreamento", na letra a do 2º parágrafo de tal síntese ,



224/p

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	27096	89	

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS.

Assunto : Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

, o que deverá ser feito com o envio de novos ofícios aos interessados, em especial à Lubeca (ofício GP 005/91, de 2.1.91, em folha também não numerada).

Tão logo receba a manifestação dessa Diretoria, pedirei a tomada de tais providências diretamente ao GP, manifestando-me em definitivo à Presidência.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1991.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/lab

São Paulo, 11 de março de 1991
DIRTEC 003/91

Exmo. Sr.
Dr. Edgard de Assis Carvalho
D.D. Presidente do Condephaat

Prezado senhor,

A LUBECA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, tomando ciência da Decisão do Egrégio Colegiado emanada em sessão ordinária de 17 de dezembro de 1990, transcrita na ata nº 897 vem expressar a sua concordância com o tombamento de parte do imóvel anteriormente denominado Chácara Tangará.

Nesta oportunidade destaca-se o profissionalismo e proficiência que este Conselho imprimiu à análise do Projeto pois leva a comunidade grande vantagem, cultural e paisagística.

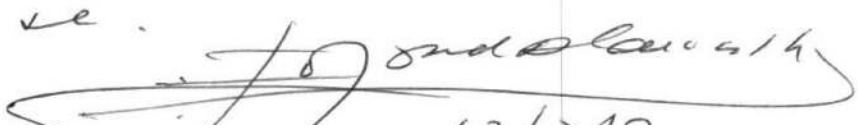
Decisões deste nível só aumentam a responsabilidade que a LUBECA dedica ao Projeto Panamby que, com certeza, deve conferir à Cidade de São Paulo um novo padrão em projetos imobiliários.

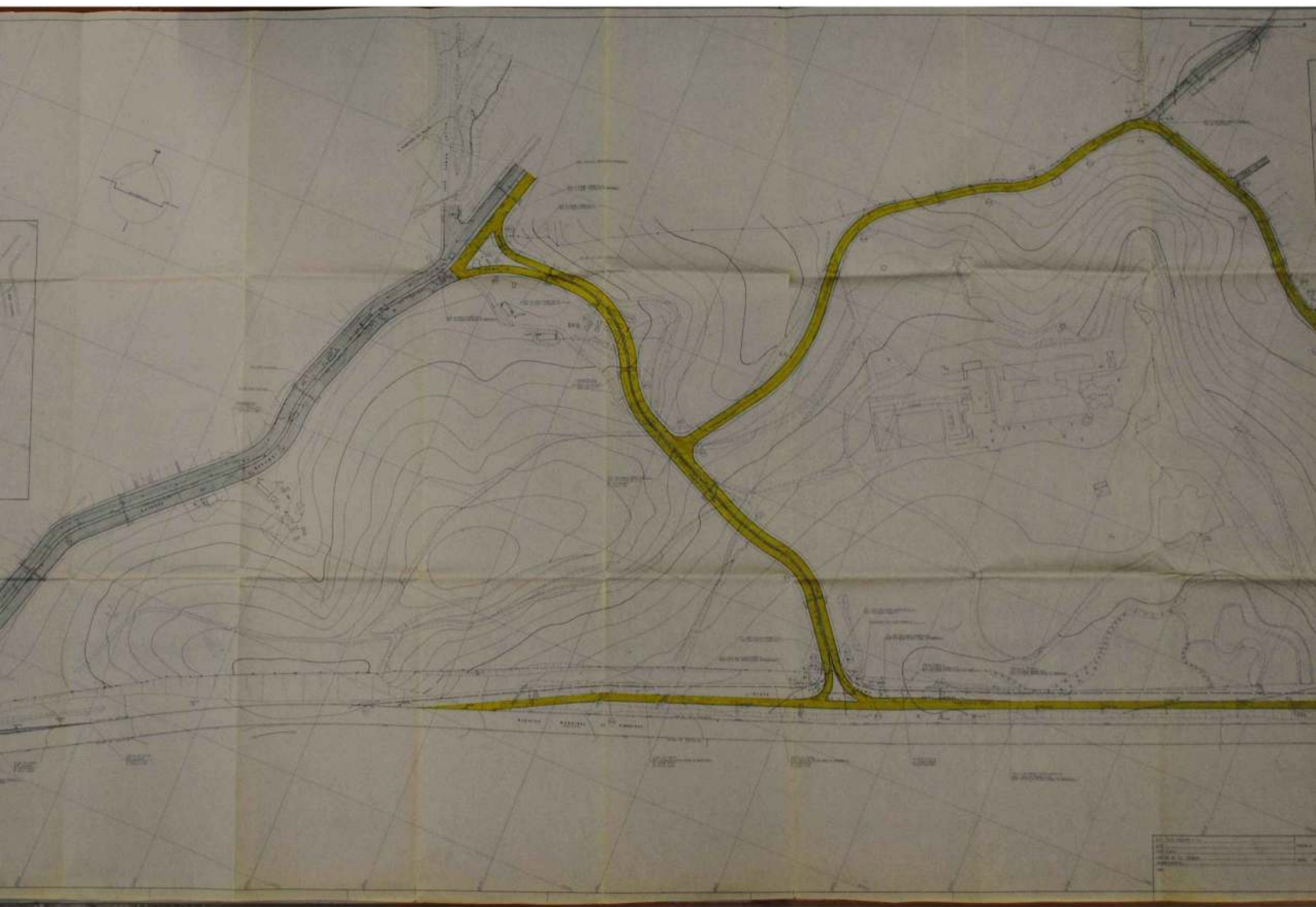
Sendo o que nos cabe no momento aproveitamos o ensejo para expressar os nossos sinceros votos de estima e consideração.

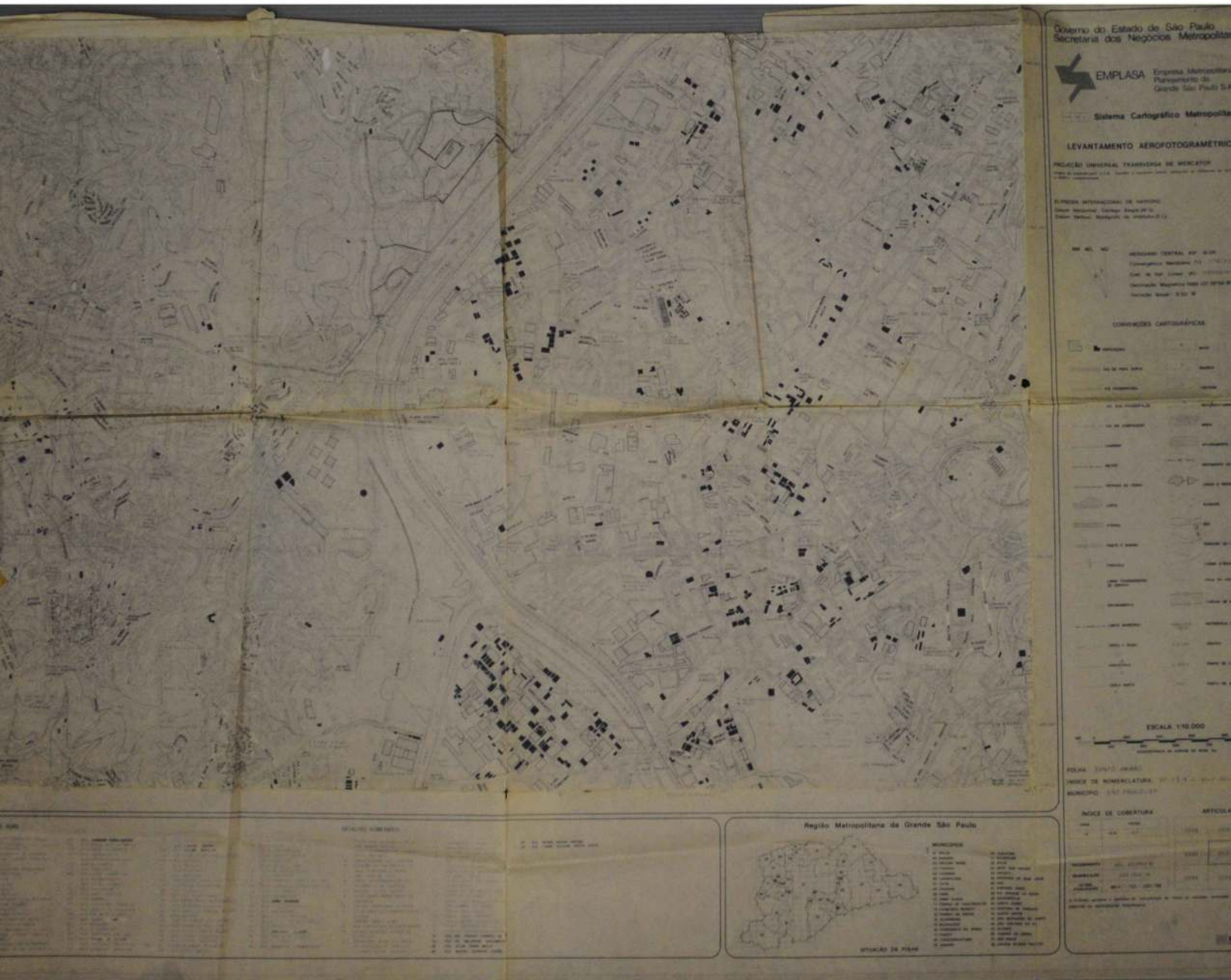
Atenciosamente,


LUBECA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

*Devido em vista a manifestação supra,
arquivar-se. João de Deus*









228

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	27096	89	

INT:-ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

ASS:-Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo limpo - Capital

À D.T.,

Encaminhamento minuta de Resolução de Tombamento, sugerida pela Equipe de Áreas Naturais, e referente à antiga Chácara Tangará.

Peço retornar o presente processo, após as providências necessárias, para análise da documentação anexada após fls.220, em especial, o parecer exarado pelo Dr. Evaristo Silveira Junior, de fls. 223 e 224.

STCR, 21 de Março de 1994.

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.199-D-RJ



229

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	27096	89	<i>[Handwritten Signature]</i>

INTERESSADO: Associação dos Geógrafos Brasileiros
ASSUNTO : Estudo de Tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo-Capital.

INFORMAÇÃO-GP-009/94

Senhor Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado em sua Sessão ordinária de 17/12/90, Ata nº 897, deliberado pelo Tombamento da Antiga Chácara Tangará, situada na marginal do Rio Pinheiros, preparou-se a Resolução de Tombamento que encontra-se à contracapa do presente processo, solicitando seja submetida ao Excelentíssimo Senhor Secretário, se assim o entender.

GP/CONDEPHAAT, 25 de março de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

RCL/vsm.

Seção de Expediente P. S.	
Recebido em	05 / 04 / 94
As	15 horas e 46 minutos



230
Q

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 10 DE 06 DE abril DE 1994

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombadas como bens culturais de valor paisagístico— ambiental, duas manchas de mata existentes na gleba situada junto à marginal do Rio Pinheiros, ANTIGA CHACARA TANGARÁ, conforme localização em mapa anexo a esta Resolução. As áreas em questão foram identificadas como de preservação para Parque, segundo o Decreto Estadual nº 30.433 de 20/09/89.

Artigo 2º - As manchas tombadas caracterizam-se como porções de mata secundária em estágio avançado de recuperação, constituindo como um dos últimos testemunhos de Mata Atlântica de Planalto na área urbana de São Paulo. Além de sua importância botânica, esta densa cobertura vegetal é responsável pela manutenção de uma nascente de águas límpidas, que deságua junto ao Rio Pinheiros.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

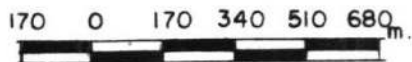
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 06 DE abril DE 1994.

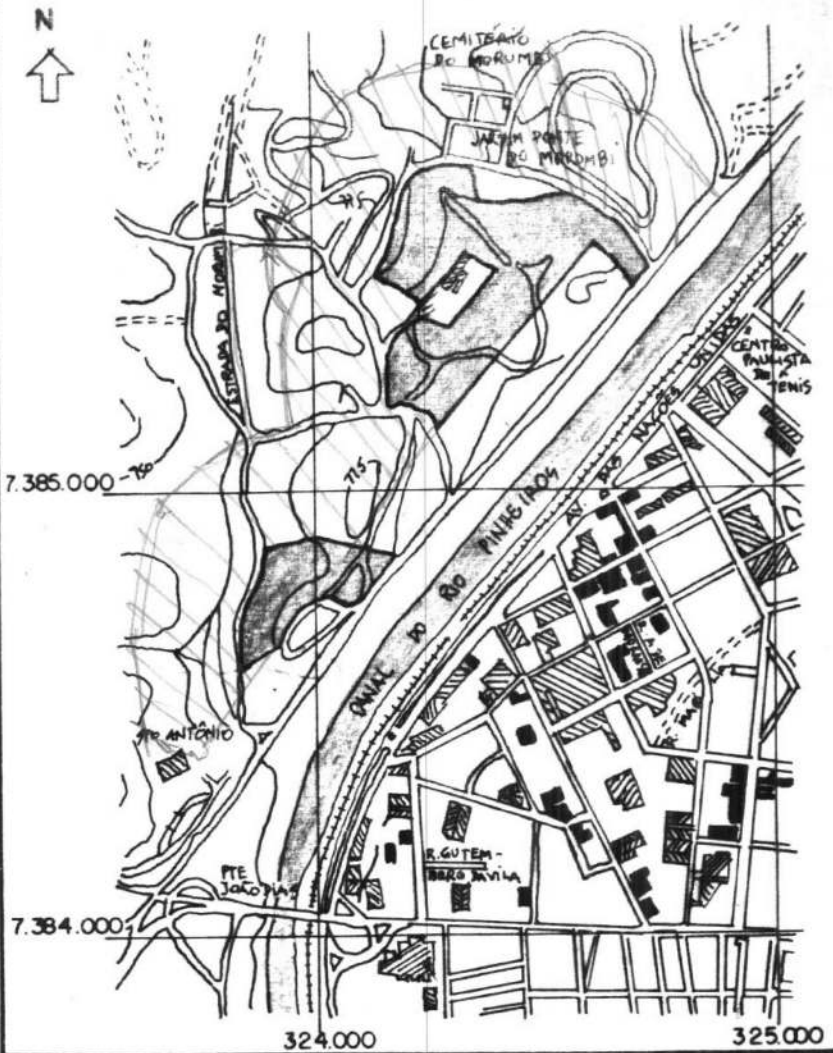
Handwritten signature

CHÁCARA TANGARÁ

ESCALA:



LIMITE DE ÁREA
TOMBADA



LOCALIZAÇÃO



OBRA DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DA CHÁCARA TANGARÁ

TÍTULO

ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA

D. O. 11.041.1.1.
 par. 47
 secas I

fol 232
 vol

Resolução SC-10, de 6-4-94

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto-lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-83, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombadas como bens culturais de valor paisagístico-ambiental, duas manchas de mata existentes na gleba situada junto à marginal do Rio Pinheiros, antiga Chácara Tangará, conforme localização em mapa anexo a esta Resolução. As áreas em questão foram identificadas como de preservação para Parque, segundo o Decreto Estadual 30.433 de 20-9-89.

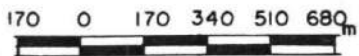
Artigo 2.º — As manchas tombadas caracterizam-se como porções de mata secundária em estágio avançado de recuperação, constituindo, como um dos últimos testemunhos de Mata Atlântica de Planalto na área urbana de São Paulo. Além de sua importância botânica, esta densa cobertura vegetal é responsável pela manutenção de uma nascente de águas límpidas, que deságua junto ao Rio Pinheiros.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

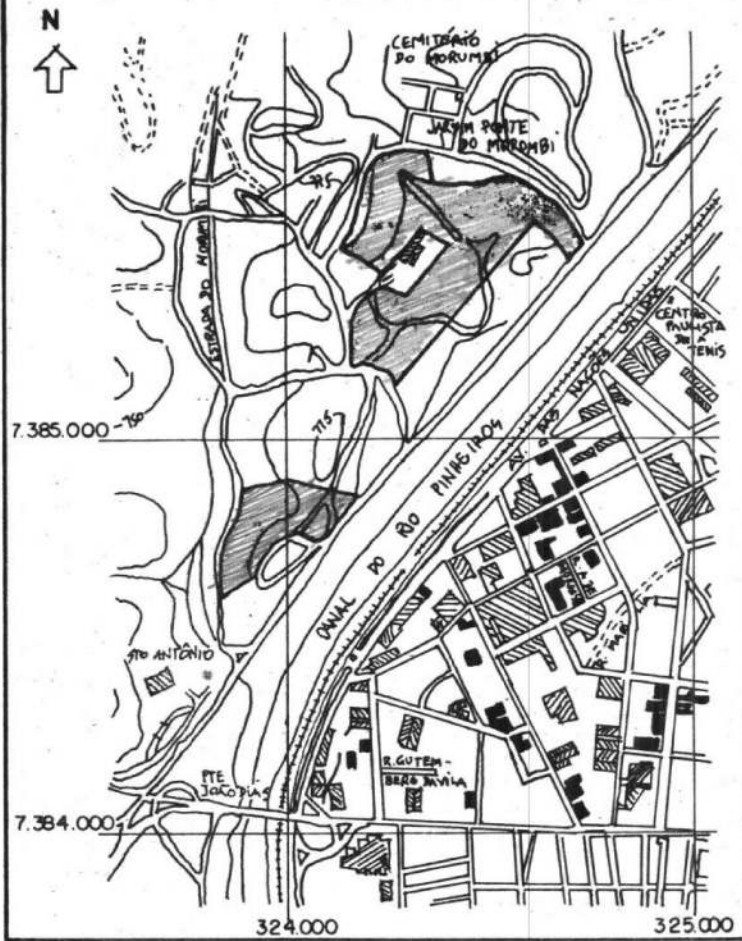
Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CHÁCARA TANGARÁ

ESCALA:

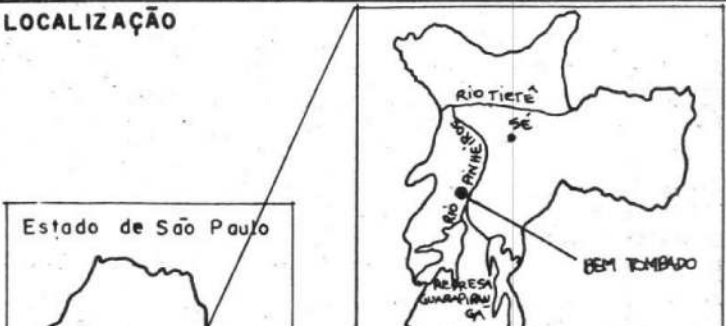


□ LIMITE DE ÁREA
 TOMBADA



LOCALIZAÇÃO

Estado de São Paulo



De ordem do Sr. Chefe de Gabinete

encaminhe-se ao

CONDEPHAAT

Para Proseguir

Chefia de Gabinete em 07/04/94


NEIDE CARVALHO
Assessor Técnico de Gabinete

Segue juntada
sob N.º 233 à 236
Condephaat
13/04/93



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

233

Ofício GP- 635/94

P. Cond. 27096/89

São Paulo, 12 de abril de 1994.

Senhor Delegado

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 10 de 06/04/94, publicada no D.O.E. de 07/04/94, de tombamento da Antiga Chácara Tangará, situada à marginal do Rio Pinheiros neste Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

Dr. EDSON JORGE AIDAR

MD. Delegado Titular do DP de Campo Limpo

Avenida Alfred, 1300

CAPITAL - SP

05630



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

234

Ofício GP- 636/94
P. Cond. 27096/89

São Paulo, 12 de abril de 1994.

Senhor Administrador

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 10 de 06/04/94, publicada no D.O.E. de 07/04/94, de tombamento da Antiga Chácara Tangará, situada à marginal do Rio Pinheiros neste Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. ALCIDES GOTSFRIDT FILHO
DD. Administrador Regional de Campo Limpo
Rua Prof. Haroldo de Azevedo, 20
CAPITAL - SP

RCL/efs



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 637/94

P. Cond. 27096/89

São Paulo, 12 de abril de 1994.

Senhora Diretora

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 10 de 06/04/94, publicada no D.O.E. de 07/04/94, de tombamento da Antiga Chácara Tangará, situada à marginal do Rio Pinheiros neste Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilma. Senhora

Dra PROFª NÍDIA N. POMTUSCHKA

DD. Diretora da Associação dos Geógrafos Brasileiros

Av. Prof. Lineu Prestes, 338

CAPITAL - SP

05497

RCL/efs



Ofício GP- 638/94

P. Cond. 27096/89

São Paulo, 12 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 10 de 06/04/94, publicada no D.O.E. de 07/04/94, de tombamento da Antiga Chácara Tangará, situada à marginal do Rio Pinheiros neste Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
PAULO SALIM MALUF
MD. Prefeito Municipal de São Paulo
Pq. D. Pedro 11
Av. Mercúrio. s/n
03003-000

RCL/efs



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	27096	89	

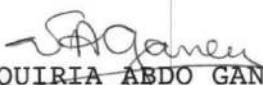
INT.: Associação dos Geógrafos Brasileiros
ASS.: Estudo de Tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo Capital.

INFORMAÇÃO-DT- 080/94

I- Ao S.T.A para a inscrição no livro de Tombo competente.


II- Retorne ao STCR para análise da documentação de fls. 220.

DT/CONDEPHAAT, 20 de abril de 1994.


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

RCL/efs.

Inscrição feita no Livro de Tombo Paisagístico, sob o nº 28, pág. 309 em 23/05/94.


STA, 23 de Maio de 1994.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27096	89	

INT:-ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS

ASS:-Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

A Diretoria Técnica,

Consultando o presente processo, verificamos não existir do mesmo o ofício notificando o proprietário da Chácara Tangará acerca do seu tombamento, pelo CONDEPHAAT, em 6/04/94.

Tendo em vista as graves implicações deste fato, sugerimos que seja verificado se esta notificação foi enviada.

STOR, 14/06/94

Atq. Teuf. Epitácio
H. A. ...



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27096	89	

INT:-ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

ASS:-Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital

À D.T.,

Considerando a oportuna informação dos técnicos Tereza Epitácio e Edna Kamide, encaminho o presente processo para as providências cabíveis.

STCR, 14 de Junho de 1994.

[Handwritten signature]
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT**MINUTA

Ofício GP-
Proc. 27.096/89

São Paulo,

Prezados Senhores,

Para o conhecimento de Vossas Senhorias, estamos encaminhando, em anexo, cópia xerox da Resolução SC - 10, de 06.4.94, do Senhor Secretário de Estado de Cultura, "in" DOE de 07.4.94, que tombou a Chácara Tangará, nesta Capital.

Ao ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

À empresa
SYTECHROM-PANAMBY-Ind. Com. e Empreendimentos LTDA
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco G - Subsolo
Capital-SP
CEP - 05805-000



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27.096	89	

INTERESSADO: Associação dos Geógrafos Brasileiros

ASSUNTO: Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

INFORMAÇÃO AJ-52/94

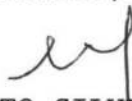
Senhor Presidente,

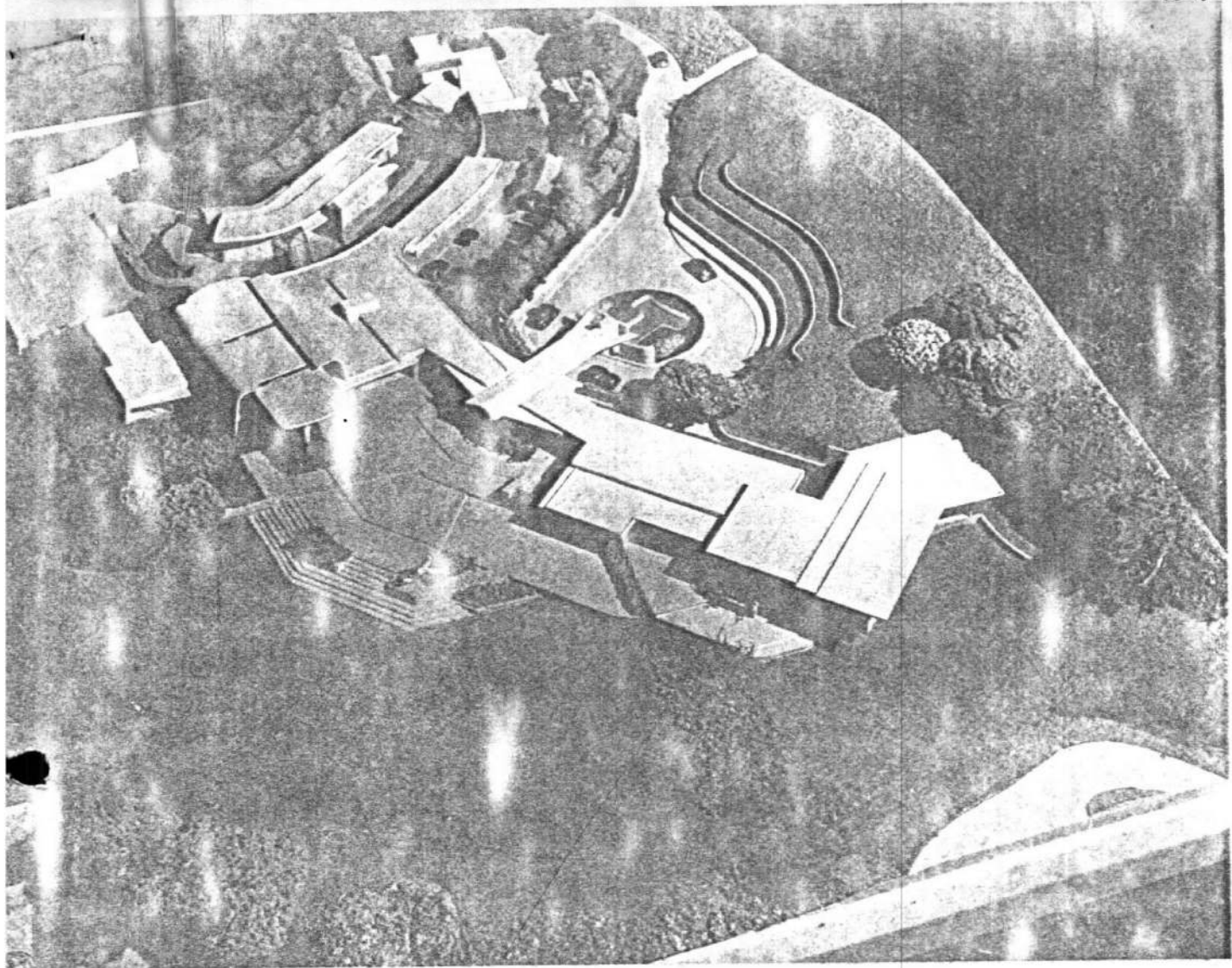
Junto minuta de ofício a ser enviado à empresa SYNTECHROM-PANAMBY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA (antiga LUBECA S/A Empreendimentos Administrativos), tar-
diamente, anexando cópia da Resolução SC - nº 10, de 06.4.94, de
tombamento da Chácara Tangará, de sua propriedade, o que ainda
não foi feito, por razões que ignoro, mas que será preferível e
mitir após o pronunciamento do STCR abaixo referido "ad caute
lam".

Realmente noto, examinando os autos, que ainda não foram respondidas as perguntas que formulei a fls 223/224, dirigidas ao STCR, o que deverá completar-se, embora a Resolução tombatória já tenha sido assinada e publicada. Isso pa-
ra se saber se as considerações da interessada a fls 221/222 fo-
ram consideradas na Resolução.

Dependendo da resposta de nosso labo-
rioso STCR, parece-me que nada mais haverá a fazer então, pro-
vavelmente, pelo que me reservo para officiar após o conhecimento
dos esclarecimentos solicitados ao STCR.

CONDEPHAAT, 24/6/94.

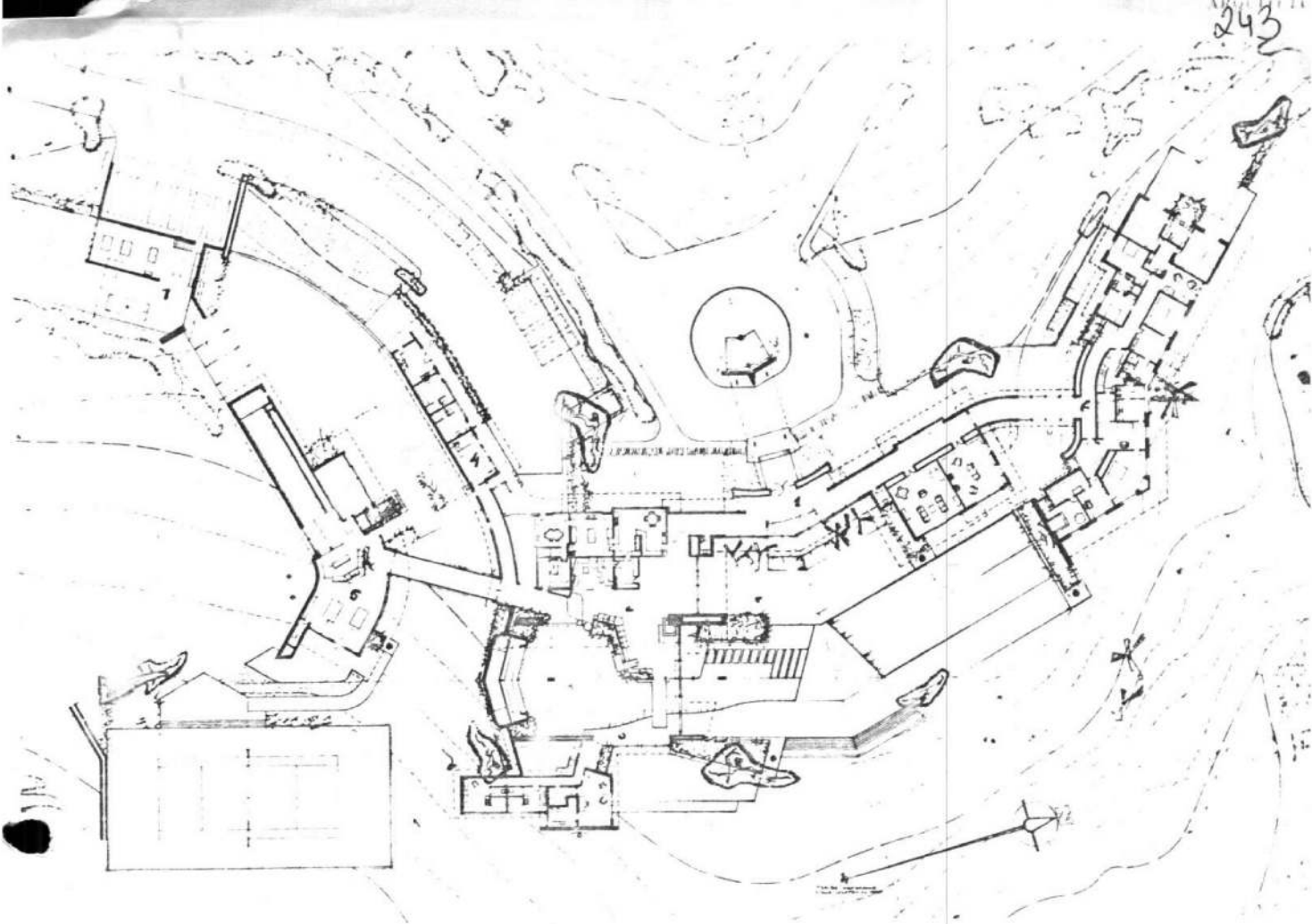

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR
Ass. de Planej. e Controle I



ruete, Vista aerea geral

Residência na Chacara Tangará

PROJETO: CHARLES S. BOSWORTH
PROJETO DA ESTRUTURA DE CONCRETO: P. LUIGI NERVI



UNIDADE 1: hall de entrada, salão de recepção, biblioteca

UNIDADE 2: living-room, bar, copa, antecopa, cozinha, sala de jantar, sala de controle de música, piscina

UNIDADE 3: vestiários piscina, banho turco, depósito

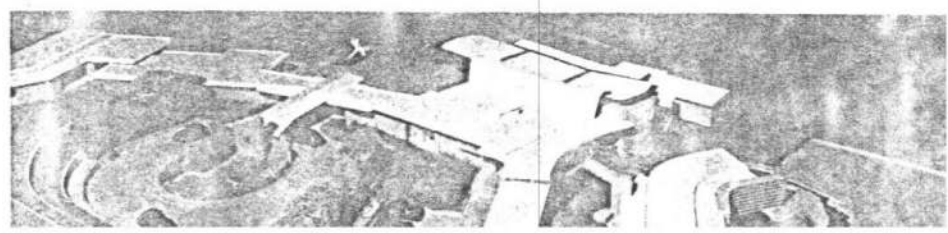
UNIDADE 4: escritório, lavanderia, vestiário para empregados

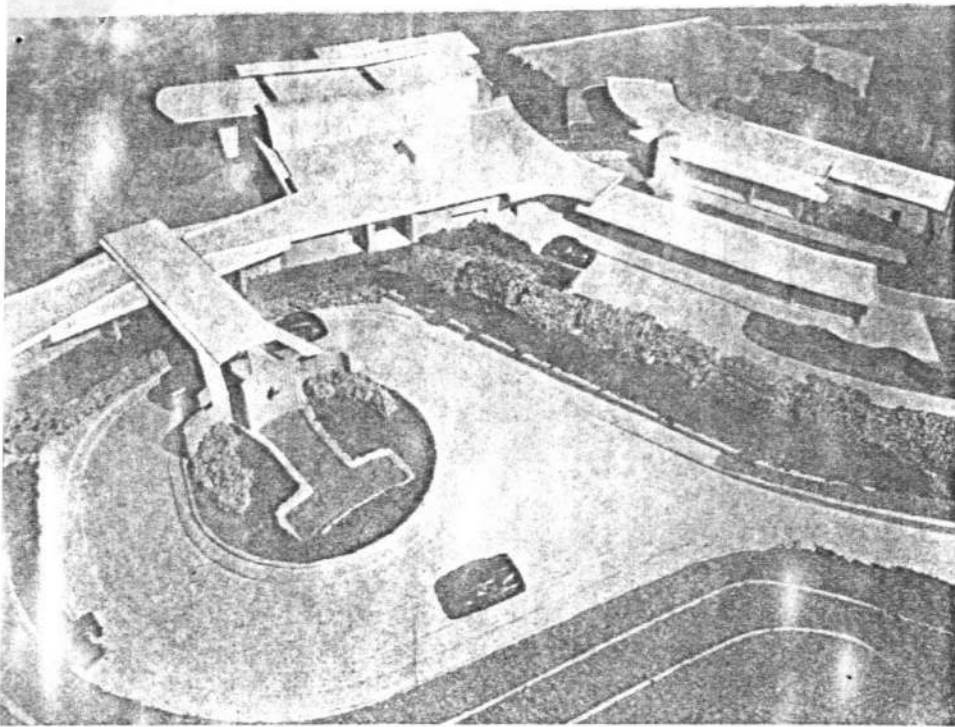
UNIDADE 5: sala de jogos com galeria de tiro, boliche, ping-pong, bilhares, cinema e ginásium

UNIDADE 6: ala de apartamentos com 1 apartamento para os proprietários (1 quarto de dormir, 2 quartos de vestir e

salas de banho), 1 apartamento para filho dos proprietários (quarto de dormir, quarto de vestir e banheiro), 1 apartamento para hóspedes (4 quartos, 2 banheiros, 1 sala e 1 copa)

UNIDADE 7: garage, caldeiras, oficina mecânica, oficina de reparações





Pateo de entrada

Depois de um cuidadoso exame das considerações acima expostas, foram as medidas adotadas. Passou então a ser o pensamento básico deste projeto, um desenvolvimento horizontal, segmentado por pequenos desníveis que definem partes harmonizadas entre si, constituintes de um todo.

Esta concepção estabeleceu um alto padrão de projeto, pois cada parte deveria funcionar independentemente, mas quando ligada aos seis restantes deveria amalgamar-se tanto plásticamente, como funcionalmente.

Com o escopo da procura de uma concórdia mais harmoniosa entre as unidades concebidas em planos horizontais diferenciados apenas por pequenos desníveis, foram projetadas rampas muito suaves e levemente perceptíveis tanto no ritmo como no movimento de suas concórdias, oferecendo ao mesmo tempo uma solução interessante para a integração das partes constituintes de todo.

Esta concepção de projeto expressa os con-

ceitos básicos das formas plásticas tão claramente observadas na arte oriental, onde dentro de uma variedade ordenada a interpretação das linhas é imaginada para o efeito da continuidade. Este conceito plástico, adotado nesta residência, permite que o observador, embora nunca tenha uma visão total do conjunto, seja levado a pressenti-lo. Procurou-se o máximo da harmonização de todas as artes plásticas com a arquitetura, com a aplicação de baixos relevos, murais e mesmo na pintura das paredes.

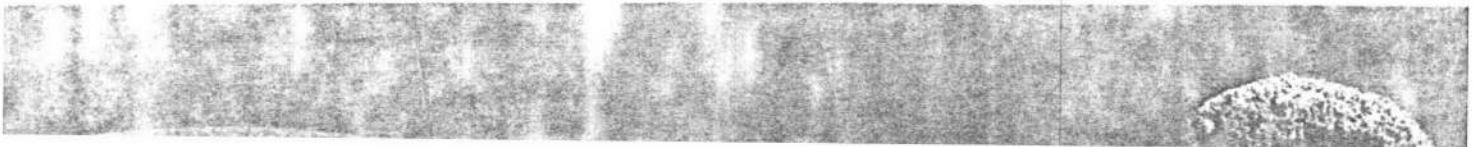
O partido adotado com unidades individuais, oferece grandes vantagens quanto ao funcionamento do equipamento mecânico que em cada unidade tem vida própria, de tal maneira que estas unidades constituem 7 casas separadas, e o eventual fechamento de qualquer uma delas, com exceção da unidade 7, não altera o funcionamento das demais. Isto representa uma grande economia no custo de manutenção do conjunto.

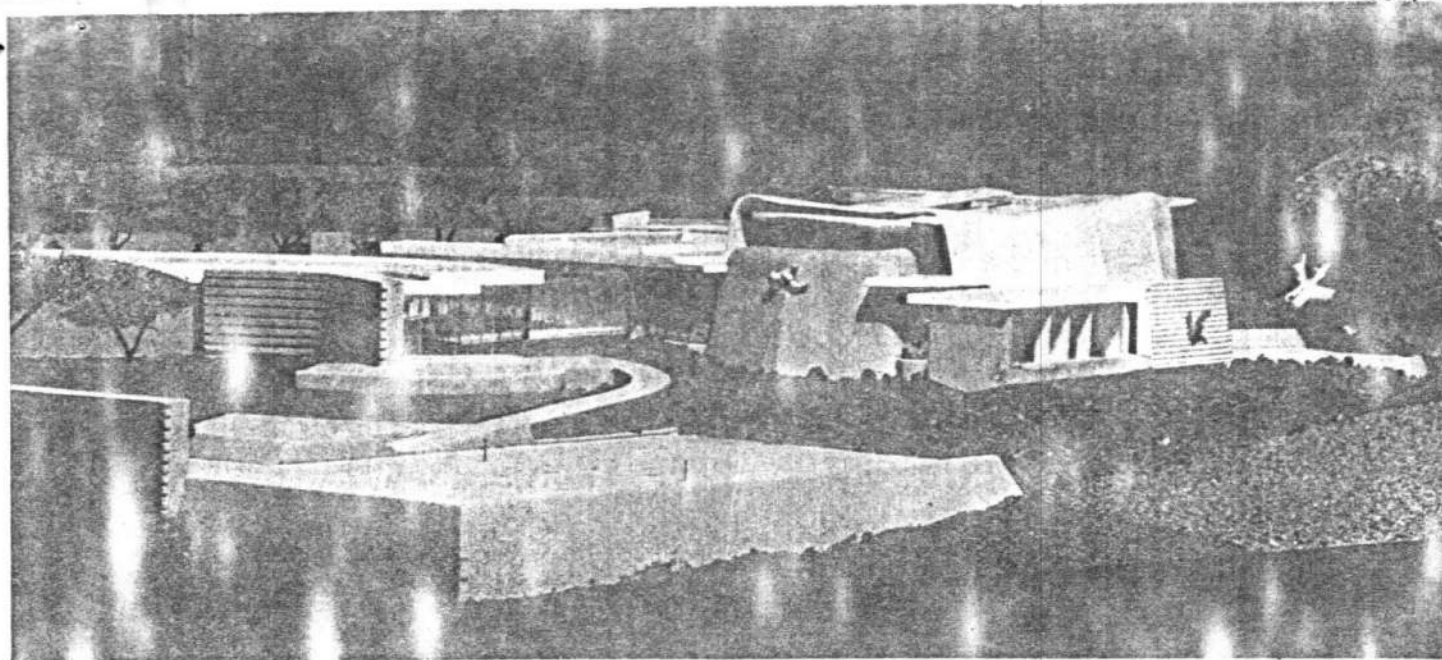
As sete unidades individuais podem ser

reagrupadas segundo a analogia de suas funções, em três grupos, a saber: 1) grupo social e serviço; unidades 1, 2, 4, 2) grupo habitação; unidade 3. 3) grupo mecânico; unidade 7.

As canalizações de água, luz, esgoto, gás, eletricidade e vapor correm por um túnel situado em plano imediatamente inferior ao da laje do piso das unidades estabelecendo assim uma ligação entre as mesmas. No mesmo plano deste túnel e com acesso por este, estão localizadas as 6 centrais mecânicas correspondentes a cada uma das unidades independentes (com exceção da unidade 7, que é em si mesma uma central mecânica geral). Estas centrais mecânicas abrigam os aparelhos destinados ao aquecimento de água, ar condicionado, painel de controle elétrico, registros de água e gás. O vapor d'água é gerado na unidade 7 e canalizado para cada uma das centrais mecânicas que por sua vez o utilizam conforme a utilidade a que são destinadas. Pi-

De frente para o leste





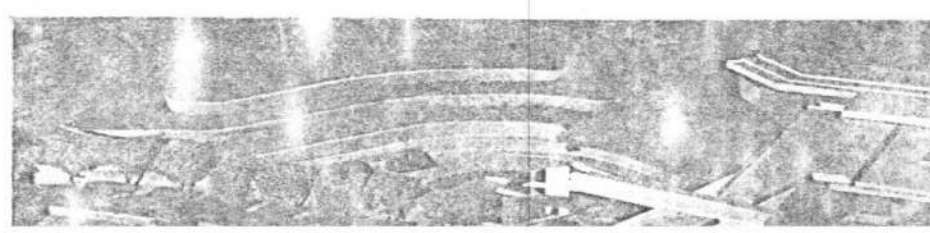
Fachada

exemplo na central mecânica correspondente a unidade 3, o vapor d'água é des-
do ao aquecimento d'água da piscina
orna, água para os vestiários etc. A
energia elétrica é produzida por geradores
também instalados na unidade 7 e trans-
mitida às centrais mecânicas. O aqueci-
mento dos comodos é feito por meio de
serpentinas de cobre que correm no inter-
ior das lages, por onde passa água quente.

O tunel assim projetado permite não só
uma circulação independente de empre-
gados entre as unidades, como também
oferece a vantagem de reduzir ao mínimo
a canalização embutida em paredes ou
lages. Para exemplificar tomaremos o
caso da rede de esgotos cuja canalização,
correndo livremente pelo tunel, só é em-
butida quando um cano atravessa a lage
do piso para alcançar o aparelho a que se
destina. Em alguns lugares onde não foi
possível ser adotada esta solução, foram
projetadas paredes duplas de maneira a
permitir um espaço livre entre as mesmas
que serviam de vida de acesso às regiões
de forro falso onde existissem ductos de
ar, ou conduits elétricos.

ora a área construída da residência
grande (aproximadamente 3.000 m²)
e a sua extensão considerável, esta im-
pressão não será transmitida ao obser-
vador pois este nunca terá uma visão glo-
bal do conjunto. Contribui para isto não
só o tratamento assimétrico do projeto,
bem como a declividade natural do ter-

Vista aerea, ala leste



246 A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO... SUAD
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES URBANAS - PARSOLO

São Paulo, 22 de julho de 1994.

Ofício nº 076/PARSOLO-0/94

Senhor Presidente:

Uma cópia desta planta técnica em escala de 1:500, da gleba situada junto à marginal do Rio Pinheiros, antiga Chácara Tangará, referida na Resolução SC nº 10 de 06/4/94, que trata da inscrição no Livro de Tomba do CONDEPHAAT e identificação para preservação para Parque, segundo o Decreto Estadual nº 30.703 de 20/9/89.

Necessitamos da urgência dessa planta técnica para instruir processo interno de parcelamento de solo no local.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Lourenço Carlos Antonelli Abantes
LOURENÇO CARLOS ANTONELLI ABANTES
Diretor Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

247

FAC-SÍMILE Nº _____/_____

DATA 25 / 07 / 94

DESTINATÁRIO

CONDEPHAAT - SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA

A/C. Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

TELEFONE DO FAX 259-7696

REMETENTE

SECRETARIA SEHAB - Dr. LOURENÇO CARLOS ANTONELLI ARANTES

UNIDADE PARCOLO GABINETE

ENDERECO Rua São Bento, 405 - 20º andar

ASSUNTO Planta da Chacara Tangará

TELEFONE DO FAX 239 3613

ENVIANDO 02 PÁGINAS, INCLUINDO ESTA.

CASO ESTA MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO

TELEFONE (11) 239-3097 (Tolanda)



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 070/PARSOLO-G/94			

INT.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita a planta da Chácara Tangará.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para, após a correção da planta, encaminhar a este GP para atendimento.

GP/CONDEPHAAT, 25 de julho de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

cp.-

249
escritório técnico
julio neves s.c. ltda.
arquitetura consultoria planejamento
rua general mena barreto, 427
telefone (011) 887-3322
fax (011) 887-6051
jardim paulista cep 01433-901
são paulo sp

São Paulo, 25 de julho de 1994.

890/94

À
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico - CONDEPHAAT
Atenção - Arq. José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida/Presidente
Av. Paulista, 2644 - 2º andar
Capital

Ref.: Fornecimento de Certidão

Senhor Presidente do CONDEPHAAT

Tendo em vista estarmos, presentemente, elaborando estudo para a Prefeitura do Município de São Paulo, destinado ao aproveitamento de área institucional situada no empreendimento Panamby, antiga Chácara Tangará, pela presente vimos solicitar que nos seja informado, através de certidão competente, se tal estudo deverá ser objeto de apreciação desse Conselho, em face de eventual exigência de área envoltória à bem tombado lindeiro a área institucional, conforme planta anexa.

Permanecemos aguardando a elevada manifestação desse Conselho e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ESCRITÓRIO TÉCNICO JULIO NEVES SCL.

ANEXO: planta de situação da área institucional com a localização do bem tombado lindeiro.

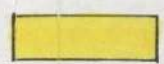
CONDEPHAAT
Em 26/07/94
Recebido por: SELVANO
Horas: 14:00



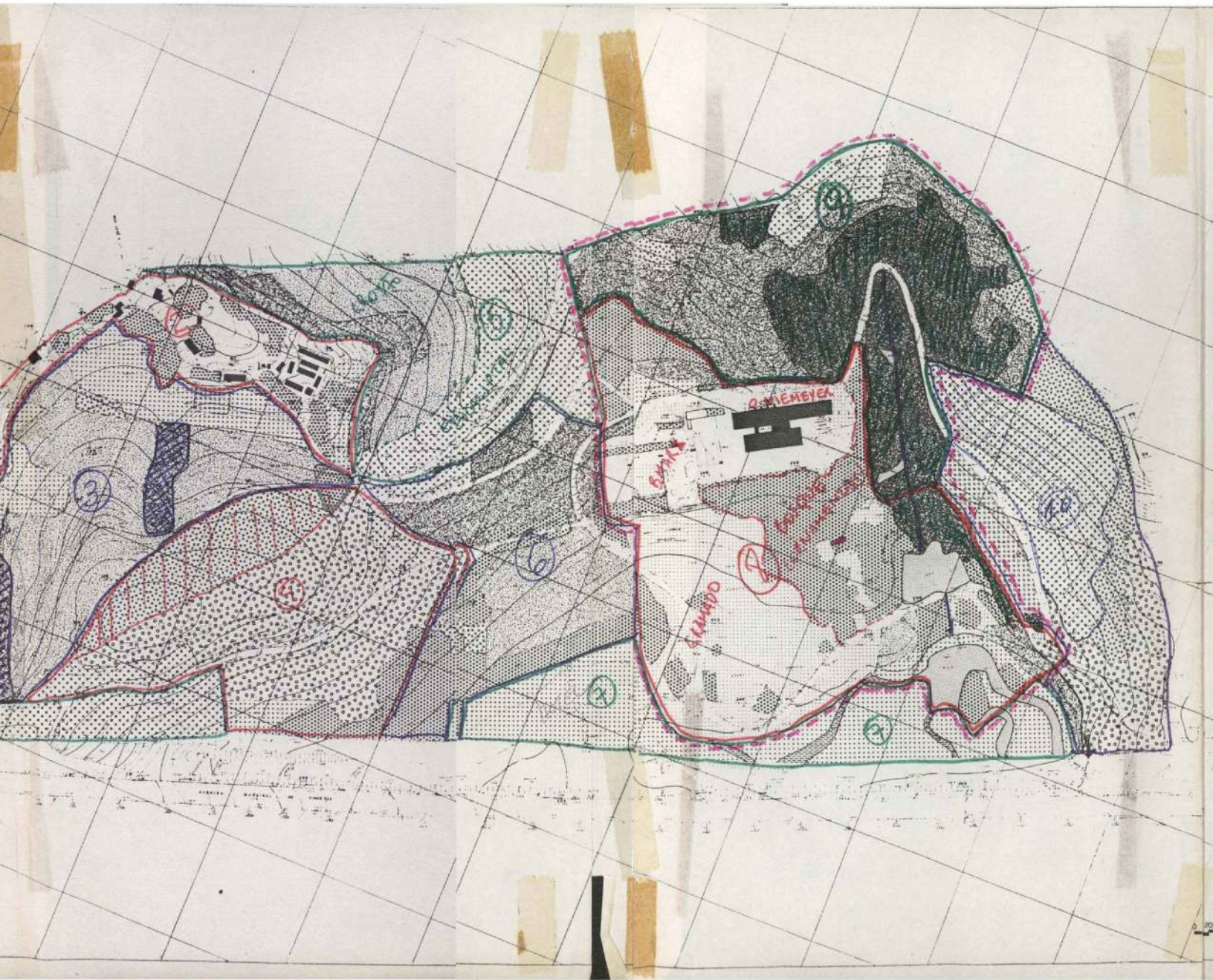
LEGENDA



ÁREA VERDE COM ÁRVORES E
 AMBIENTAL PELO DECRETO Nº 24.100 DE 20 DE JUNHO DE 1988
 E ÁREA TOMBADA COMO BEM
 PAISAGÍSTICO-AMBIENTAL PELO



ÁREA INSTITUCIONAL DO MUSEU





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1285/94

São Paulo, 26 de julho de 1994.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício 890/94, temos a informar que o estudo da área institucional situada no Empreendimento Panamby, antiga Chácara Tangará, não deverá ser objeto de análise e apreciação pelo Egrégio Colegiado deste CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Ao

ESCRITÓRIO TÉCNICO JÚLIO NEVES S/C LTDA

Rua General Mena Barreto nº 427

CAPITAL

01433-901

/emws.-



252
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 890/94			

INT.: ESCRITÓRIO TÉCNICO JULIO NEVES S/C LTDA
ASS.: Referente a fornecimento de certidão.

À SA para juntar ao respectivo
processo.

GP/CONDEPHAAT, 27 de julho de 1994


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krqs.-



Do

Número

Ano

Rubrica

Sra. Diretora Técnica,

Tendo em vista constatação de que o croqui publicado no D.O.E, referente a delimitação do Tombamento de Chácara Tangará foi publicado de forma equivocada, encaminhamos novo desenho para republicação.

A decisão do Colegiado definiu as áreas previstas para "Parques Públicos" como objeto de preservação e o croqui também incorporou a "Área Institucional".

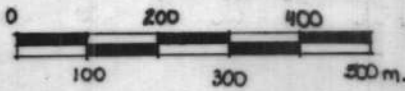
Informamos ainda, que tal providência não alterará os termos da Resolução nº 40 de 06 de Abril de 1994.

STCR, 15/8/94

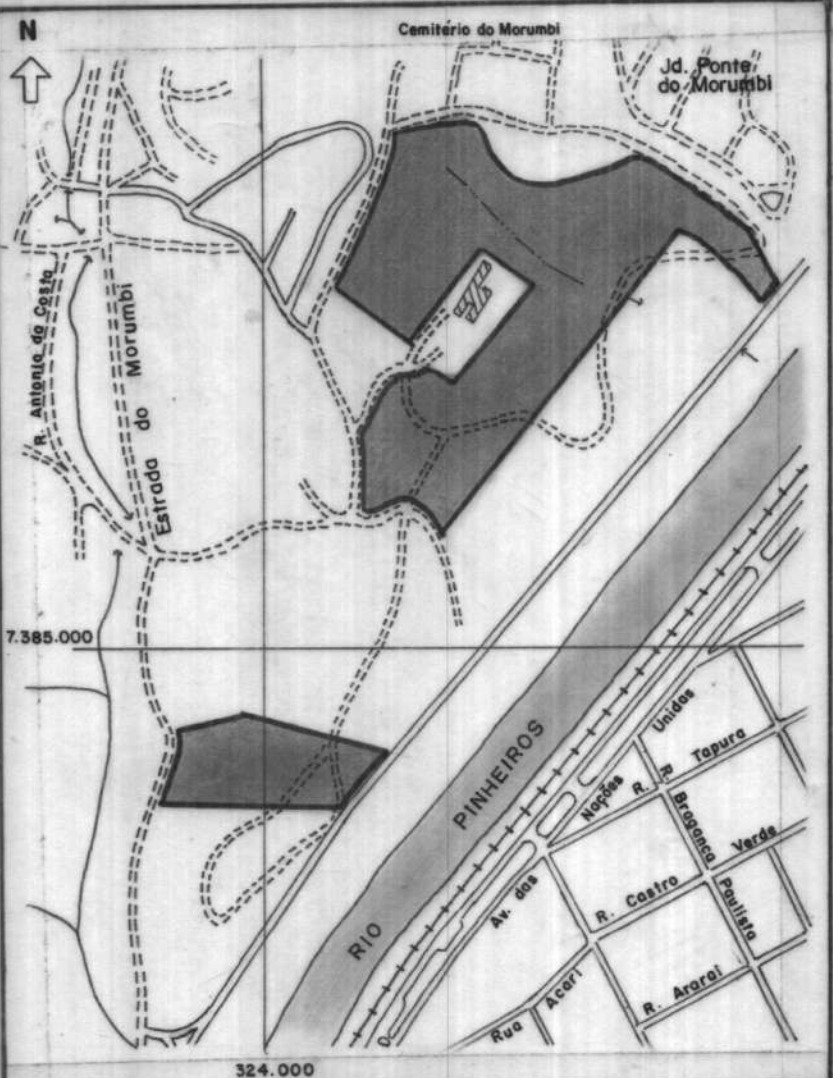
J. De...
[Handwritten signature]

CHÁCARA TANGARÁ

ESCALA:



LIMITE DE ÁREA TOMBADA



LOCALIZAÇÃO:



OBRA

DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DA CHÁCARA TANGARÁ

TÍTULO

ARQUITETO

FASE

FOLHA

VERIFICAÇÃO

VISTO

DATA



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27096	89	

INT: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

ASS: Estudo de tombamento da Chácara Tangará, Campo Limpo - Capital.

À Assessoria Jurídica,

para apreciação do parecer juntado pelo geógrafo Luiz Paulo Marques Ferraz, às fls. 253, acompanhado da "delimitação da área tombada da Chácara Tangará", às fls. 254.

STCR, 16 de agosto de 1994.

Ben
SUELI FERREIRA DE BEN
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

AS
Recebido
16.8.94
A

SFB/vls.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Retificação da publicação no D.O.E. de 07/04/94 - Seção-I, pg.47

Referente à Resolução SC-10/94 de tombamento da
Chacarã Tangará.

Mapa anexo: publicado novamente, tendo em vista
a delimitação correta da área tombada.

CONDEPHAAT, 18 de agosto de 1 994.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

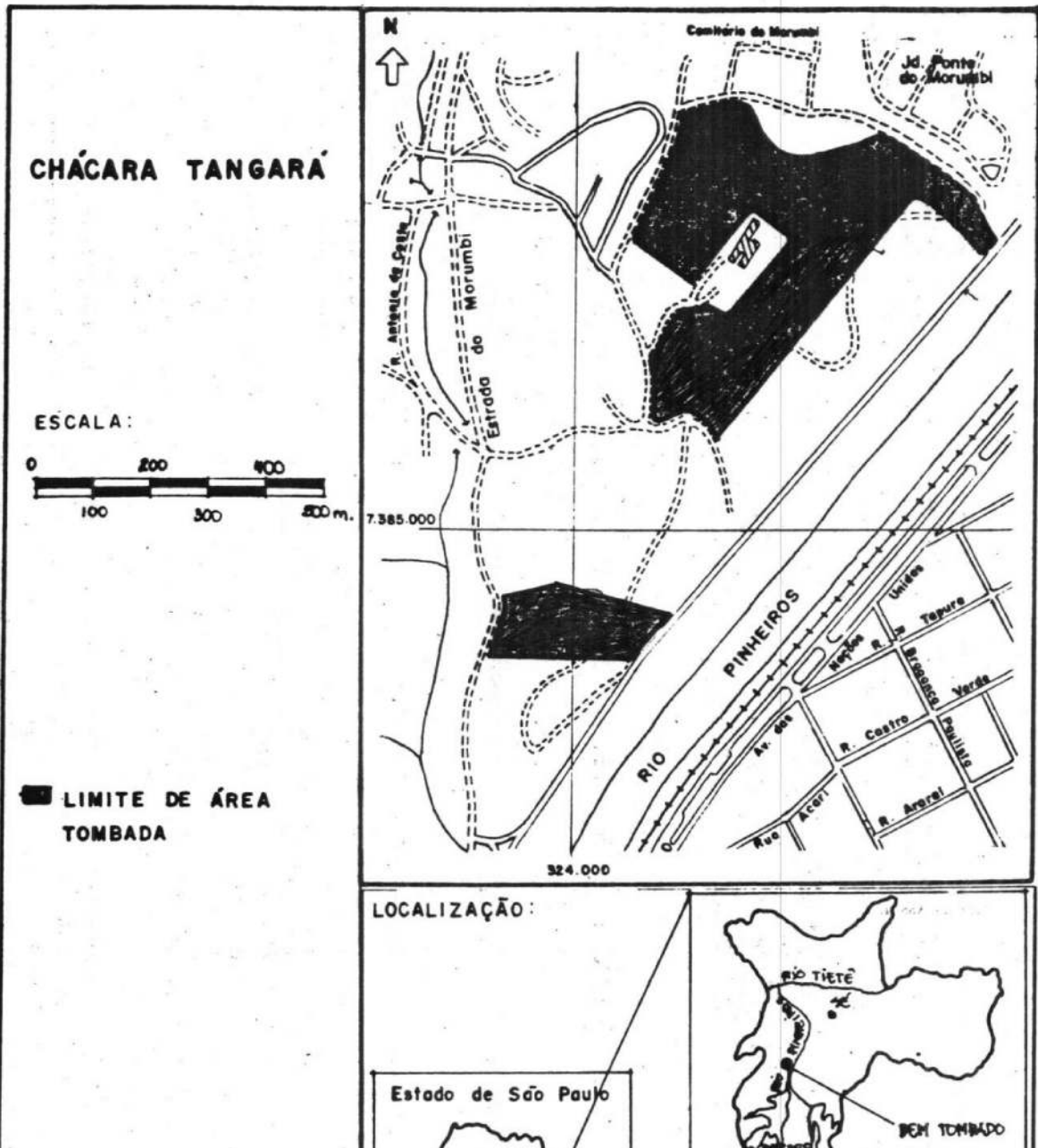
Presidente
CONDEPHAAT

257

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Retificação do D.O. de 7-4-94

Na Resolução SC-10/94 de tombamento da Chácara Tangará, o mapa anexo é publicado novamente, tendo em vista a delimitação correta da área tombada.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1455/94

Proc. 27.096/89

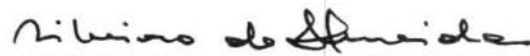
São Paulo, 19 de agosto de 1994.

Senhor Delegado

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox do Mapa publicado no DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR. LUIZ CARLOS TAVABLIA FERREIRA AMORA

M.D. Delegado de Polícia da 37ª de Campo Limpo

Rua Jacaratinga nº 201 -

05786-120 Capital-SP


JM/Fln



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

fl
259
Bui

Ofício GP-1456/94

Proc. 27.096/89

São Paulo, 19 de agosto de 1994

Senhor Administrador

Estamos encaminhando, em anexo, para co
nhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox do Mapa publicado no
DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com
a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Senhor

DR ALCIDES GOTSFRIDT FILHO

D.D. Administrador da Regional de Campo Limpo - PMSP

Rua Professor Haroldo de Azevedo, 20

Capital-SP

CEP-05788-000



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1457/94 .
Proc. 27.096/89

São Paulo, 19 de agosto de 1994

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox do Mapa publicado no DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhora
DRA PROFª NÍDIA N. POMTUSCHKA
M.D.Diretora da Associação dos Geógrafos Brasileiros
Av. Professor Lineu Prestes, 338
Capital-SP
CEP-05497-

flor
260
Lm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1458/94
Proc. 27.096/89

São Paulo, 19 de agosto de 1994

Prezados Senhores

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossas Senhorias, cópia xerox do Mapa publicado no DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

À Empresa
SYTECHROM-PANAMBY-Ind. Com. e Empreendimentos Ltda
A/C - ENGº SÉRGIO POLETTO
Av. Maria Coelho de Aguiar nº 215 - Bloco G - Jardim
Capital-SP
CEP-05805-000



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1459/94
Proc. 27.096/89

São Paulo, 19 de agosto de 1994

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia xerox do Mapa publicado no DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DR. PAULO SALIM MALUF
D.D. Prefeito do Município de São Paulo
Parque D. Pedro 11
Av. Mercúrio s/n
CEP-03003-000

A

10-
262
Lu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

fl
263
Bun

Ofício GP-1460/94

Proc. 27.096/89

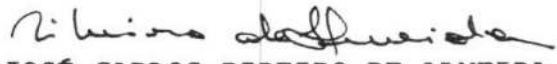
São Paulo, 19 de agosto de 1994

Prezado Senhor

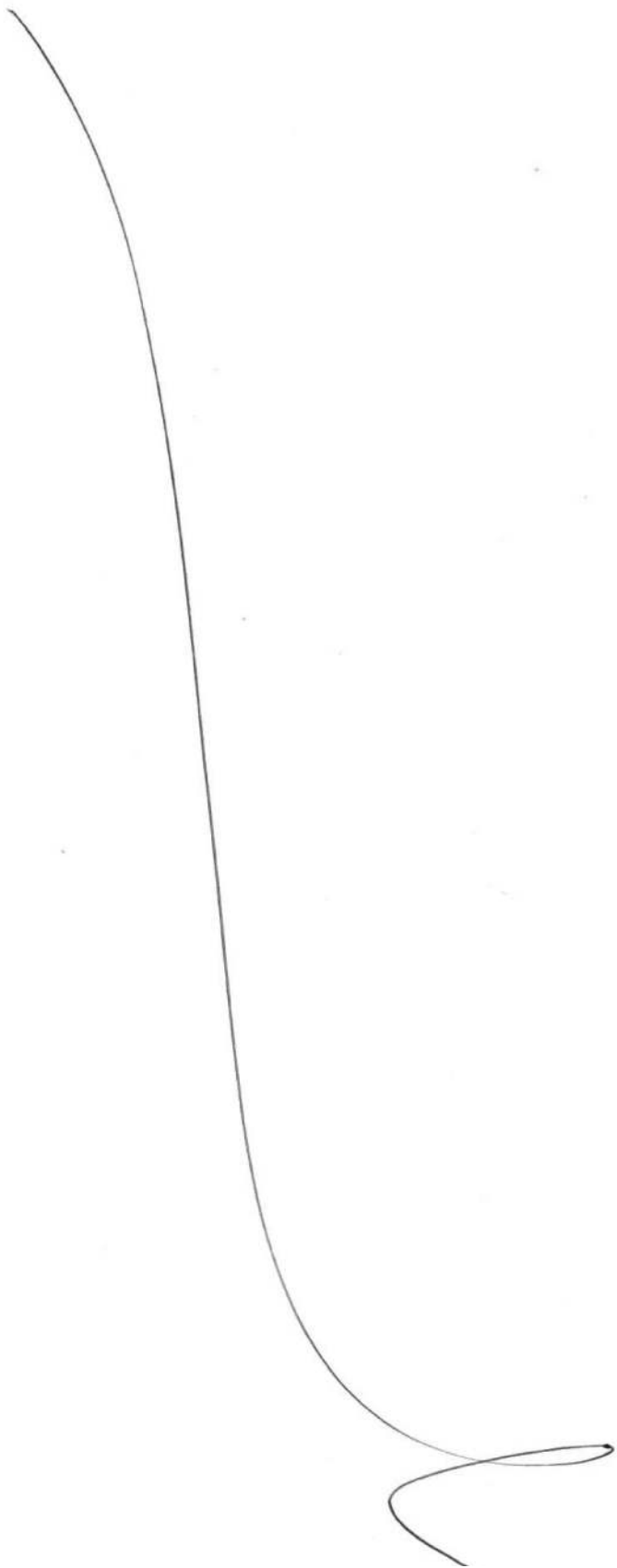
Estamos encaminhando, em anexo, para co
nhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox do Mapa publicado no
DOE de 19.8.94, referente ao tombamento da Chácara Tangará, com
a delimitação correta da área tombada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
LOURENÇO CARLOS ANTONELLI ARANTES
D.D.Diretor Técnico do
Departamento de Parcelamento do Solo e
Intervenções Urbanas - PARSOLO - PMSP
Rua São Bento nº 405 - 20º andar
Capital-SP
CEP-01011-100





Folha de Informação
Rubricada sob n.º
264

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27.096	89	
	31.576	94	

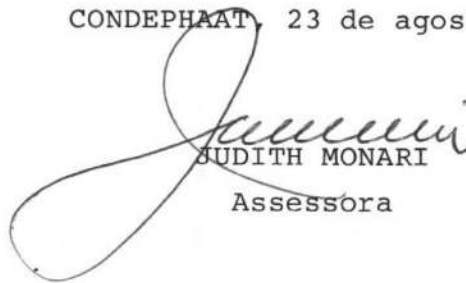
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS
ASSUNTO: Estudo de tombamento da Chacara Tangará -C.Limpo-SP

INFORMAÇÃO AJ-076/94

Senhora Diretora do STCR

Não obstante a atual interessada não haver interposto recurso contra o tombamento, o que tornaria prejudicadas as questões postas pelo parecer jurídico a fls 222/223, (v. também fls.241), remetemos o processo a esse Serviço Técnico para se pronunciar eventualmente, no que ainda couber, seguindo-se, então, o arquivamento deste processo, se for o caso.

CONDEPHAAT, 23 de agosto de 1994.


JUDITH MONARI
Assessora



266

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27096	89	

INT.: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

ASS.: Estudo de tombamento da Chácara Tangará Campo Limpo - CAPITAL

À Equipe de Áreas Naturais
e arq, José Guilherme Savoy de Castro,
para conhecimento e eventual manifestação.

STCR, 02 de Setembro de 1994.

Bem
SUELI FERREIRA DE BEM
 Diretora Técnica do STCR
 CREA n.º 55.198-D-RJ

SR. DIRETOR DO STCR
 CIENTE, EXCM. N.º 7/ EQUIPE DE ÁREAS
 NATURAIS 6/OU. PREVIOMATO

S.º.º. 11/06/95

As geógr. Maria I. Furtado,
 para conhecimento,
 registrando que, por
 determinação governamental
 verificada neste ano,
 foi dissolvida a "Equipe
 de Áreas Naturais", cujos
 técnicos integrantes,

SFB/ugt

SRA DRA TÉCNICA.

Tomo ciência da informação confidencial
na folha 264.

Não tenho nada a acrescentar.

Sugiro o arquivamento desse processo.

STCR, 18 de Julho de 1995


Marcos Ishihara Furtado

APC.I - Áreas Naturais

À D.T./ Condephaat,

Tendo se organizado a documentação constante do processo e nada mais havendo a acrescentar em termos técnicos no momento, devolvo o presente sugerindo prosseguir, conforme fls.264, com o arquivamento do assunto na S.T.A.

STCR, 25 de Julho de 1995.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica de STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ


CONDEPHAAT
Em 27/07/95
Recebido por: Maria
Horas: 11R55



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27096	89	<i>ed.</i>

INT.: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS
ASS.: Estudo de Tombamento da CHÁCARA TANGARÁ, Capital.

Arquive-se na STA.
CONDEPHAAT, 25 de outubro de 1995.


VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

RCL/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 38468

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0088

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado baixou a Resolução n.º 10, de 06/04/94, pela qual foi tombada a CHACARÁ TANGARÁ, Campo Limpo, nesta Capital, estando a mesma devidamente inscrita no Livro de Tombo n.º 28, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

Nilson de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38468

São Paulo,

30 OUT 95

Geraldo José Pittagali Cunha
Geraldo José Pittagali Cunha - Oficial
Escritores Autorizados:

Dercy Alves de Silva Cunha
Dercy Alves de Silva Cunha - Cristiane Assunção Duarte

Total pago

Esse valor inclui 27% devida ao Estado, 20% devida ao IPES

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)




268

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

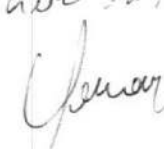
INT.:PATRICIA CARVALHO FERNANDES DA SILVA
ASS.:Solicita cópia da folha 14 D do Mapa Oficial da cidade com locação do traçado da área envoltória da Chacára Tangará, e cópia da resolução SC 10 de 06.04.94

1. À STA para atender, com as Cautelas de Praxe.

GP/CONDEPHAAT, 28 de julho de 2000


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

ATENDIDO EM 04/08/2000.

STA. Resoluto em 04/08


/fcs

269

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

PATRICIA CARVALHO FERNANDES DA SILVA

R.G. 13.272.090 residente à AV. BRIG. FARIA LIMA, 1355 / 22º ANOAR

Bairro Pinheiros Cidade SÃO PAULO Estado S.P.

Telefone 3038-9227 CEP 01452-002, vem requerer a
Vossa Senhoria, CÓPIA DA FOLHA 14-D DO MAPA OFICIAL DA CIDADE COM
LOCAÇÃO DO TRAÇADO DA ÁREA ENVOLTORIA DA CHÁCARA TANGARA,
E TAMBÉM CÓPIA DA RESOLUÇÃO SC 10 DE 06/04/94.

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ Cidade _____

_____ Estado _____

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

CONDEPHAAT

Em 27/07/00

Recebido por: [assinatura]

Horas: 12.00

São Paulo, 27 de JULHO de 2000



2/0

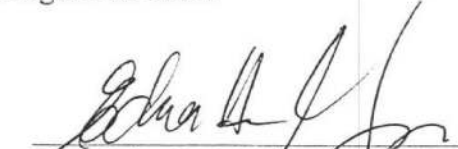
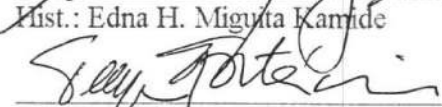
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografias tiradas para a publicação do
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para
serem anexada (s) aos respectivos processos de tombamento.

STCR, 28 de Agosto de 2000.


Hist.: Edna H. Miguita Kamide

Arq.: Tereza C. R. Epitácio Pereira

Obs.: Colaboração do arquiteto Caio M. de O. Fabiano.

À STA para
proceder à juntada nos respectivos processos de
tombamento.


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA nº 17518/D-SP

251

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CHACARA TANGARÁ Proc. de Tomb.: 27086/88 Res.: 10 6/14/88



287

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CHACARA TANGARÁ Proc. de Tomb.: 27096/89 Res.: 10 6/4/94



Foto: LUIZ ROBERTO KASIDE Data: NOV 97



233

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico
Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CHACARA TANSARÁ Proc. de Tomb.: 2709689 Res.: 10 6/4/9



Foto: Luiz Roberto KAMIDE Data: 16/11/97



Foto: Luiz Roberto KAMIDE Data: 16/11/97

274

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico
Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CHACARA TANGARA Proc. de Tomb. 27036/83 Res.: 10 6 148



Foto: Leticia Roberta Kurios maio 1987

25

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CHACARA TANGARÁ Proc. de Tomb.: 27036/83 Res.: 10 6/14/84



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01032 / 2002

ZK6

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

	Pessoa Física.	Pessoa Jurídica.	Poder Público.
Nome	EMANOELA GEMIN CARDOSO BACCARO		
RG/ CNPJ	23.854.439-4	Telef.	55791742 / 91960188 CEP 04105-004
Ender.	R. DR. NICOLAU DE SOUZA EWERTOW N° 491	Bairro	ACLIMAÇÃO
Mun.	SÃO PAULO	UF	SP

LOCAL

Ender:	
Bairro:	N.º do contribuinte
Município	

SITUAÇÃO

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.
Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
Outra:	CÓPIAS DO PROCESSO DE TOMBAMENTO	

ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:	pg. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 7, 229, 230, 231, 250, 254, 257		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	27.096/89
Nome de Processo para referência:	CHACARA TANGARÁ	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 14 de março de 2002.

Em 22/03/02
Recebido por SELVENS
Horas: 15:40

Emanuela C.C. Baccaro

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(esclarecimentos no verso)

(nome do responsável pelo processo)	(responsável pelo posicionamento)	Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Data: 19.03.02
<input type="checkbox"/> Abrir processo	<input type="checkbox"/> Anexar ao processo:	<input type="checkbox"/> Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.

ETO

Interessado: Emanuela Lemin Cardoso Baccaro
Assunto: Cópias do processo de tombamento de
nº 27.096/89 - Pinheiro - Mourumbi 238

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECIBO DE DEPOSITO 08Abr2002

AGENCIA: 0847-8 CONTA: 13-10007-6
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO : 26,65

NUM. ORDEM BANCARIA: 20020802002

REMETENTE: EMANOELA C C BACCARD

CGC/CPF: 275612118/0000-56

DESCR.: REF A XEROX

BNC 0973 136 000659 26,65RD 019
0847 13-10007-6 0 00000-0 0008 000018 000659



DO _____
Requerime

INT.: EMAI

ASS.: Solic

CONDEPHAAT
Protocolo de Entrega de
Documentos

Recebemos em 14 / 03 / 02 a
documentação referente ao Requerimento
de Serviços n.º 01032 / 2002

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
RUBRICADA SOB N.º


219

RUBRICA

TEL: 3351.80.38

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 20 de março de 2002.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcm.-



RETIRO AS COPIAS SOLICITADAS
EM 09/04/2002.

Emmanuel C. C. Boccardo





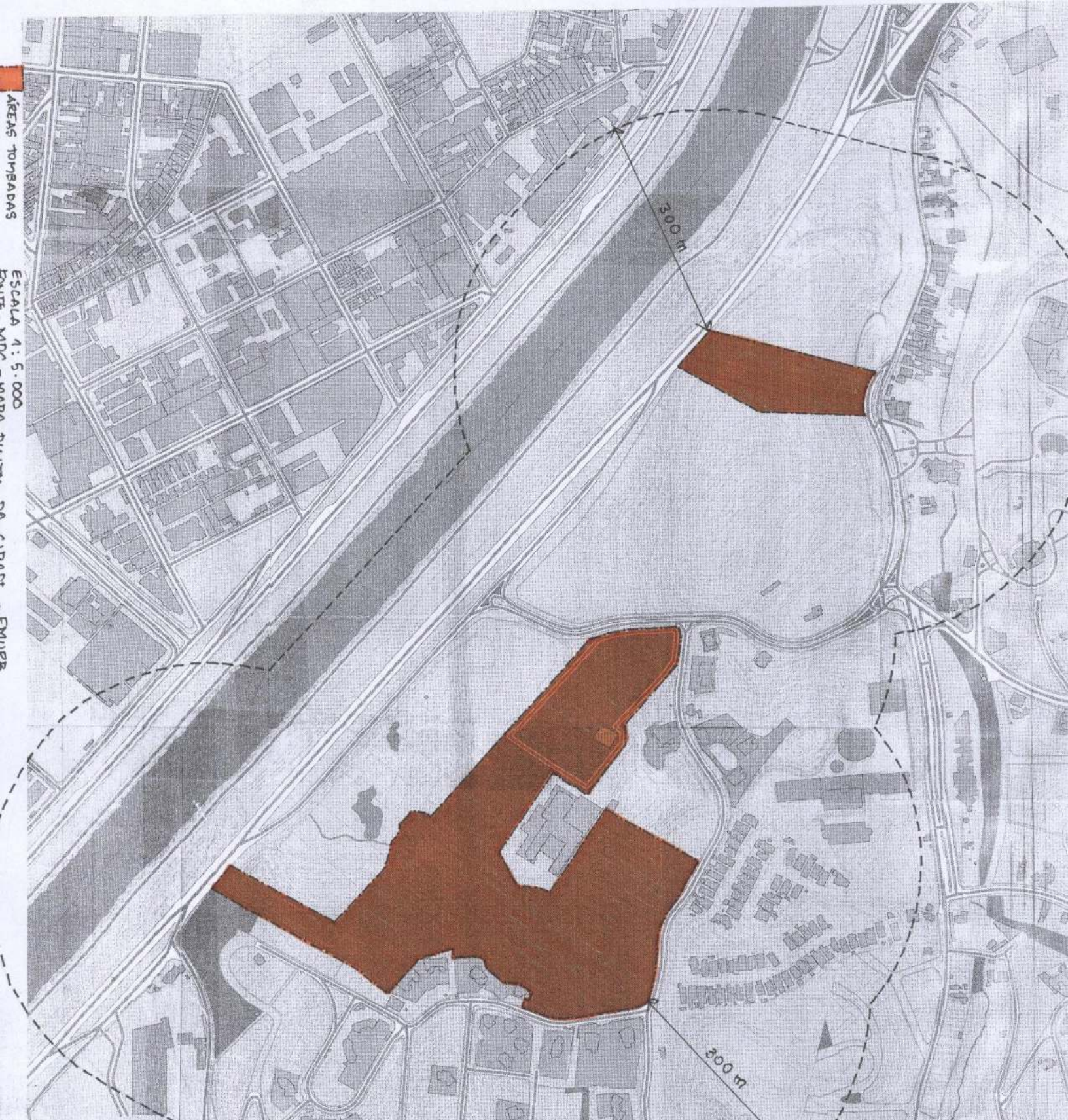
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do P. CONDEPHAAT	27.096	Ano 1989	Rubrica 
<p>Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS Assunto: Estudo de tombamento da Chácara Tangará – Capital.</p> <p>À Diretoria</p> <p>Com relação à incumbência de delimitação gráfica da área envoltória do tombamento da antiga Chácara Tangará, apresentamos em anexo planta na escala 1:5. 000 montada a partir do Mapa Digital da Cidade – MDC, cujas cópias foram fornecidas pela EMURB.</p> <p>Cabe registrar que a referência cartográfica adotada e republicada após o tombamento é excessivamente esquemática e não identifica com precisão a área tombada que é composta por duas porções de vegetação definidas como parque público conforme acordo firmado entre a Prefeitura de São Paulo e a empresa proprietária do loteamento. Verificamos, também, que a base cartográfica indicada em parecer técnico conclusivo na fase do estudo de tombamento (fls. 209 verso), além de indevidamente incluir área institucional, não retrata perfeitamente as áreas verdes do loteamento aprovado e objeto do acordo citado que por conseqüência resultaram nas duas manchas de mata a serem preservadas conforme tombamento homologado através da Resolução SC 10 de 06/04/94.</p> <p>Em vista do exposto, indicamos que a correta referência gráfica do tombamento é a que se encontra na fl. 175 (projeto executivo do loteamento) que coincide exatamente com as áreas verdes identificadas no Mapa Digital da Cidade – EMURB.</p> <p>12 de fevereiro de 2009.</p> <p></p> <p>ALDO PEREIRA DE CARVALHO Diretor do Centro de Projetos e Obras em Áreas Naturais Tombadas CREA 0600940525</p>			

ÁREAS TOMADAS

ESCALA 1:5.000

FOUNTE: MAPA DA CIDADE DE SÃO PAULO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.096	Ano 1989	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

Int.: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS
Ass: Estudo de tombamento da Chácara Tangará - Capital

À Conselheira Sueli Ângelo Furlan para relatar.

GP/Condephaat, 02 de março de 2009..


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/ceao.-

Os autos foram desclassificados pelo
Conselheiro Sueli Furlan sem
qualquer manifestação.

OPPH, 29/12/2010.


CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR
Assistente de Gabinete II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo CONDEPHAAT

Processo n.º
27096

Ano
1989

Rubrica

Int.: ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS

Ass.: **Estudo de Tombamento da Chácara Tangará - Delimitação gráfica do tombamento.**

À Conselheira **Stela Goldenstein** para relatar.

CAAC/Condephaat, **29/06/2011**.


FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: 07/11/2011

Assinatura _____
/tbs.-

*Em devolução,
com parecer anexo*

Stela Goldenstein

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros:

Trata o presente processo do tombamento da Chácara Tangará.

A Resolução 10/94, que define o tombamento da Chácara Tangará, qualifica de várias formas o que seria o objeto da proteção:

- são duas áreas de "manchas de mata", "porções de mata secundária em estágio avançado de recuperação";

- é a antiga Chácara Tangará;

- seria uma área identificada no Decreto Estadual 30.433/89 como área como "de preservação para Parque".

Esta Resolução de Tombamento não menciona os jardins do Burle Marx.

Na página 11, quando ainda da solicitação dos estudos para o Tombamento pela AGB- Associação dos Geógrafos Brasileiros, afirma-se que a Chácara Tangará "compreende área de 486 m²" sendo 45% vegetação e mata secundária em estágio avançado de regeneração.

No entanto, ao longo do Processo, depende-se que a Prefeitura Municipal de SP, gestão Luiza Erundina, estabeleceu entendimentos com os proprietários da área e apresentando parecer do Professor Hermógenes de Feitas Leitão Filho, da UNICAMP, solicita a redução da área protegida, a autorização para loteamento de parte dela e a criação de dois segmentos menores a serem protegidos. A aprovação para a continuidade das obras de loteamento, que haviam sido iniciadas irregularmente, é feita "ad referendum" do Conselho.

Desse entendimento restaram protegidos pela Prefeitura trecho de mata e os jardins projetados e parcialmente implantados pelo paisagista Burle Marx, de tal forma que o Parque, criado pelo município em 1995 e mantido pela Fundação Birman, leva o nome do paisagista.

Em dezembro de 1990, Ata 897 (pag. 212 do Processo Administrativo), o Conselho delibera pelo Tombamento "**das porções da Chácara Tangará definidas como Parque Público através de acordo efetuado entre a Prefeitura e a empresa proprietária que representam as porções de vegetação melhor preservadas e com maior importância botânica, incluindo os jardins projetados pelo paisagista Burle Marx**". Esta definição é de fácil delimitação física, uma vez que bastaria para isso utilizar o limite da área do Parque.

A resolução daquela data define ainda como estando excluída da área envoltória o trecho que faz face à via Marginal Pinheiros.

Por alguma razão que não consta do Processo, passam-se mais de 3 anos e apenas em março de 1994 é preparada a Resolução de Tombamento. Também por razões que não são explicitadas ou documentadas no Processo, a Resolução publicada em abril de 1994, diferentemente da Ata da reunião do colegiado, passa a mencionar duas “manchas verdes”, as quais são precariamente identificadas em uma planta que não permite a precisão que seria necessária para a determinação de seu perímetro.

Assim é que há divergência na definição do objeto de proteção entre a Ata da reunião de deliberação e a posterior Resolução de Tombamento.

A Resolução é falha ao identificar a “mancha de mata” com a Chácara Tangará, sem distinguir quais são os segmentos da Chácara a serem protegidos. Deve-se proteger a área maior, a Chácara (a qual, na ocasião já havia sido objeto de parcelamento e venda); a mancha verde, que é o objeto mais insistentemente mencionado; ou o Parque, que tem perímetro perfeitamente definido?

O Parque em si, abrangendo 138 mil m², é bem menor do que a área original da Chácara Tangará. O Parque incide fundamentalmente sobre uma área de jardins - objeto de terraplenagem e de radical transformação paisagística pelo arquiteto, além de parcela de mata secundária em recuperação, esta sim mencionada na Resolução de Tombamento.

Uma vez que a Resolução do Tombamento cita também como motivação para a proteção o fato de que a área é identificada como sendo de interesse para “preservação para Parque” pelo Decreto Estadual nº 30.433/89, o qual identifica a “Vegetação Significativa de São Paulo”, buscamos encontrar aí maior precisão. De fato, a publicação “Vegetação Significativa” apresenta em sua página 412 a área em pauta.

O mesmo Decreto 30.433/89 e a publicação que o detalha apresentam uma segunda área próxima, que talvez tenha sido o objeto da atenção da Resolução de tombamento. Mas esta publicação não indica que seja área com cobertura vegetal de mata nativa em recuperação, e sim de eucalipto e capoeira. Um estudo mais detalhado poderia informar a situação atual desta área que nas fotos de satélite aparece ser bem preservada.

Na página 253 do Processo há manifestação técnica datada de agosto de 1994, afirmando que houve equívoco quando da inclusão da segunda área, e que esta é, de fato, área institucional. A “correção”, no entanto, mantém a identificação de duas áreas, não se atendo, portanto, ao deliberado em 1990 e sim buscando dar forma ao texto publicado.

Como proceder se a publicação do Tombamento em 1994 protege duas áreas distintas, sem, no entanto precisar seus limites, diferindo e modificando assim a deliberação de 1990 (que protege especificamente a área prevista para Parque, que é uma e de fácil identificação)?

Resta, portanto, pendente no Processo a correta e precisa delimitação do bem protegido, uma vez que esta delimitação é objeto de diferentes manifestações, pareceres e publicações, nenhuma delas suficientemente clara quanto ao perímetro, à exceção da Ata de reunião, a qual menciona singela e precisamente o perímetro proposto para o Parque municipal.

Algumas manifestações indicam como sendo uma boa referencia a planta da pagina 127. Esta, no entanto, inclui no perímetro a proteger uma área institucional, além das manchas verdes.

À pagina 280 temos Parecer que busca dirimir a duvida adotando como base para a deliberação a planta apresentada pelos loteadores em 1989, que consta da pagina 175 do Processo e que de fato indicava duas áreas para a constituição de parques públicos.

No entanto, logo a seguir, em março de 1990, há deliberação favorável a “colocação de grades para fechamento do futuro parque”, um parque.

Entendo que não caiba tentar interpretar as plantas da ocasião, por serem simplistas e pouco detalhadas. A questão básica é definir o que deve prevalecer como orientação para a definição do perímetro do Tombamento: a deliberação que está descrita em Ata, ou a publicação feita mais de três anos depois?

Uma vez que há incongruência entre a deliberação do Colegiado e a publicação posterior, é preciso que se opte por uma das duas.

A deliberação do Conselho, expressa em Ata, incluída no Processo Administrativo, nunca contestada, indica o resultado de discussões e da manifestação de opinião dos Conselheiros. Este é o documento que tem legitimidade para definir o objeto de proteção.

À Resolução a ser publicada no Diário Oficial não cabe nada mais do que tornar pública esta deliberação colegiada. Não podem ter validade mudanças introduzidas entre a deliberação do Colegiado e o ato administrativo de sua publicação. Assim é que o Conselho toma decisões com base em discussões e em votação, expressando e sintetizando uma variedade de pontos de vista, interesses e orientações. A publicação, por outro lado, é mero ato administrativo e se este difere da decisão do Conselho, prevalece a decisão do Conselho. O gestor público não pode alterar em nenhum caso a decisão colegiada.

S-6.

Trago, portanto, como Parecer:

- que se adote o texto da Ata de deliberação do Conselho para fins de delimitação da área tombada, solicitando-se à Prefeitura Municipal de São Paulo a descrição perimétrica do Parque e sua planta georreferenciada.

- que se solicite à Prefeitura Municipal de São Paulo informações quanto à segunda área, a que não é Parque mas que está identificada nos croquis que constam do Processo, da Publicação do Tombamento e da correção posterior, para que o Conselho possa eventualmente definir se pretende dar andamento a estudos a seu respeito.

Stela Goldenstein

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Stela Goldenstein', written in a cursive style.

TANGARÁ

Processo estadual revela irregularidades

Considerada Estação Ecológica pelo Código Florestal, a Chácara não poderia ser derrubada. Mas...

Nunca os autos de um processo poderiam ser tão importantes para esclarecer como os interesses de grandes empreendimentos imobiliários fazem de São Paulo uma cidade viva. Uma lei sobre a mata de 69.533 do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), órgão vinculado ao governo do Estado de São Paulo, revela dramaticamente as artimanhas e os métodos que foram utilizados para desnaturalizar uma estação ecológica — e portanto fundamental para o meio ambiente de São Paulo — a Chácara Tangará.

Localizada na marginal do rio Pinheiros, a Chácara Tangará, que tem uma área de 450 mil metros quadrados de mata, sendo um dos últimos testemunhos de Mata Atlântica encravada na área urbana de São Paulo, é por força de lei intocável, segundo determina o Código Florestal Brasileiro. Mas corre o risco de ser simplesmente desaparecida, se a empresa Lubecca, vinculada ao grupo Moinho Santista, conseguir construir no local o seu centro empresarial, comercial e habitacional.

A Granta conseguiu deivar uma parte de toda a trama que se elaboradamente planejada para acabar com a Chácara. O processo em questão é um processo comum, é uma verdadeira história de novela que começou no outono de 1987. Segundo a própria empresa Lubecca, a trama em si pertence à revista "A São Paulo", publicada na semana passada, está planejando desde 1985 seu empreendimento imobiliário na Chácara Tangará, que será uma nova cidade dentro de São Paulo. E, certamente nesse sentido começa o primeiro capítulo da novela do processo 69.533.

O primeiro capítulo

No dia 13 de junho de 1988, a empresa Richard Ellis, especializada em consultoria internacional de imóveis comerciais e especialmente em vinculação com a Lubecca, solicita em carta dirigida ao DEPRN informações oficiais sobre a possibilidade de desnaturalização da Chácara Tangará. O arquiteto responsável pelo projeto, responsável da equipe técnica do Diretor de Parques de Recreação e Turismo (DPRN), do DEPRN, responde em ofício no dia 10 de julho de 1988, afirmando que a vegetação natural em condições naturais é considerada de excepcional importância para a preservação permanente, portanto intocável, de acordo com a Lei Federal nº 4.771/65 — que é o Código Florestal Brasileiro. No ofício, Trevizan afirma que a Chácara

Tangará, por ser considerada área de preservação permanente, está protegida por lei contra o desmatamento. E que foi transformada em estação ecológica por força "do artigo 18 da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente".

Fugiu atrás da orelha, o engenheiro Trevizan trata logo de solicitar uma proteção jurídica específica para a Chácara Tangará, já que apenas no geral é considerada estação ecológica. No dia 23 de junho de 1988, ele propõe ao diretor do seu departamento que "por se tratar de um empreendimento florestal encravado no coração de São Paulo, que tome providências no sentido de encaminhar sugestão à Secretaria Especial do Meio Ambiente e ao Conselho para proteção da área". Em agosto de 1988, os autos do processo são encaminhados ao Conselho para que se tomem as providências necessárias. A Chácara Tangará precisava de maior proteção.

Começa a trama

Aparentemente, a burocracia segura o processo. Passam-se alguns meses e só em 2 de fevereiro de 1987, quando o arquiteto João Lucílio Ruegger de Albuquerque, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, responde à solicitação com um "de acordo" do chefe de Gabinete Antônio Carlos Thyse de Azevedo. Na sua resposta, Lucílio Ruegger diz que, após a vitória no local, mas que "a referida proteção da área poderá ser feita, pela simples aplicação dos dispositivos legais". E, que por "tratar-se de área urbana em que o potencial econômico é elevado, poderá eventualmente ser estudada a viabilidade de ocupação física da área...". Finaliza sugerindo que o Estado entre em entendimento com os proprietários da área.

"Entendimentos", se houve, não constam naturalmente nos autos. Em 10 de março de 1987, o engenheiro Trevizan toma ciência do parecer do arquiteto Lucílio e diz em ofício que "esta unidade do DEPRN já mantinha contato com os interessados e esperava a oportunidade para utilização desta área em um empreendimento de caráter econômico e decisivo capítulo da novela do processo 69.533. A empresa Lubecca, proprietária da Chácara Tangará, entra em cena. Em abril de 1988, o prefeito João Quaresima envia à Câmara dos Vereadores um "ingênuo" projeto de liberação de uma parte da Chácara Tangará "a fim de interesse público" para "melhorar" o sistema viário na região. Inadvertidamente, a Câmara dos Vereadores aprova por unanimidade o projeto em meados do ano passado. Contudo, houve omissão de dados ao Legislativo conforme denuncia hoje o vereador

Maurício Faria (PT), que estuda a possibilidade do projeto ser revogado. E que em nenhum momento a Câmara dos Vereadores foi informada de que o arremate da Chácara Tangará favorecia o empreendimento da empresa Lubecca.

Ilma entra no quadro

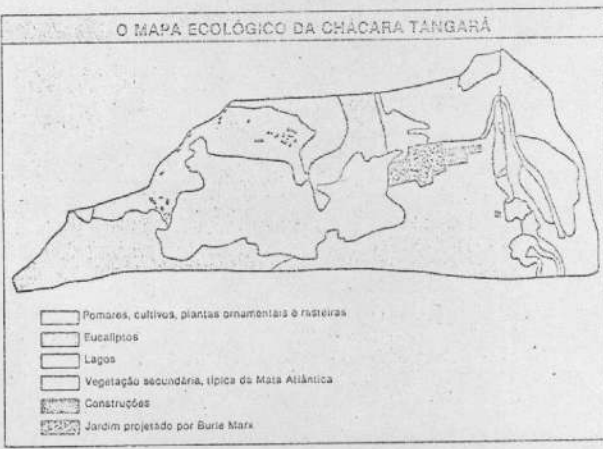
Em 4 de novembro de 1983, mais um fio da teia é trançado: o secretário de Vias Públicas da Prefeitura, Geraldo Duripetti, notifica o diretor do DEPRN, Paulo Schwencik, que a empresa Lubecca S.A. solicitou à Prefeitura de São Paulo "autorização para realizar, a suas expensas, obras de abertura e alargamento de vias públicas, no local denominado Chácara Tangará...". E pede autorização para a empresa desmatar uma área de 54.580 metros quadrados.

Enquanto isso, a ecóloga de São Paulo, a empresa Lubecca contrata uma outra firma, a Krill, para preparar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) que é aprovado pela Secretaria Especial do Meio Ambiente e anexado aos autos do processo 69.533, onde está descrito, quase que em prosa e verso, como árvores raras e inatas serão arrancadas.

Mas o Rima, mesmo aprovado, não tem poder para autorizar a devastação. Por isso é que o secretário de João Quaresima foi orientado a pedir autorização ao DEPRN. Porém, apenas algumas semanas surgem. No dia 18 de dezembro de 1988, o engenheiro agrônomo Paulo Roberto David de Araújo e o técnico Ricardo de Castro Rodrigues, da DEPRN, comunicam em ofício que fizeram vistoria no local e constataram que a vegetação desta área é classificada como "autóctona e pioneira em estágio avançado de sucessão ecológica". E que os exemplares que se encontram na Chácara Tangará "são de grande valor e raridade, conforme comprova o projeto paisagístico do Krill Planejamento Ambiental". Conclui que as plantas que o Rima propõe que "sejam transplantadas são de porte alto e idade avançada e portanto de difícil pagamento". Em outras palavras, a mata da Chácara Tangará não pode ser derrubada, sequer para abrir ruas.

Perigo à vista

Contudo, os arquitetos da devastação não desistem. Afinal, essa área tem um potencial econômico que não pode ser perdido. A empresa Lubecca entra em cena, mais uma vez, e pede ao secretário de Vias Públicas, Geraldo Duripetti, inste na solicitação ao diretor Paulo Schwencik do DEPRN para que autorize o desmatamento da área porque "trata-se de ruas que apresentaram grande interesse viário, pois possibilitariam a ligação direta entre as avenidas Giovanni Gronchi e Marginal do Rio Pinheiros". Era preciso começar o projeto antes que a administração pública assumisse... Rapidamente, no dia 23 de dezembro de 1988, o diretor do DEPRN, Paulo Schwencik, pede



a consultoria jurídica do órgão que se manifeste "já que trata-se de área de preservação permanente". Alguns dias mais tarde, o procurador Alair Café Alves dá seu parecer sobre o assunto e necessário autorização da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema) (órgão federal) para ser feito o desmatamento de vegetação de preservação permanente. Alair Café, joga o problema para a esfera federal.

O desfecho se aproxima

No dia 9 de janeiro de 1989, a Sema se manifesta em documento revelador contra o desmatamento. Num ofício dirigido ao secretário Adjunto de Recursos Naturais e Coordenador da Sema, Nairto Sérgio Simões, faz um breve histórico do processo: "...o DEPRN se posicionou, por inúmeras vezes, contrário ao desmatamento pretendido com base na legislação... Lembra que em vistoria no local, o DEPRN caracterizou o como "área autóctona, em estágio avançado de sucessão ecológica". Ele conclui que a Sema "proteja aquela área, por se tratar de exemplares nativos florestal encravado no coração de São Paulo". E que compete à Prefeitura de São Paulo "adotar medidas para garantir definitivamente a manutenção do patrimônio ambiental em questão".

Só isso já era suficiente para impedir o desmatamento da Chácara Tangará. Mas a força dos interesses de grandes empreendimentos imobiliários pesa. No dia 12 de janeiro de 1989, a assessoria jurídica da Sema, Maria M. dos Reis, abre uma brecha, e dá uma estranha interpretação à lei para fundamentar que a mata pode ser derrubada. Num parecer habilíssimo, mas também duvidoso, diz que "entende como permanente a contiguidade do tempo e não a intocabilidade ou caráter de preservação absoluta". Com essa simples frase, o jurista da Sema derruba quase três anos de pareceres contrários do DEPRN em São Paulo e a própria Secretaria Especial do Meio Ambiente. As máquinas da Lubecca podem ser finalmente ligadas e a mata, o verde, transformados em concreto.

Assim, em 23 de janeiro de

Pedaco da Mata Atlântica

Com 489 mil metros quadrados, a Chácara Tangará está localizada entre o Ponte João Dias e o Hipercarrefour Paes Mendonça, na região leste da cidade. A área pertence a Baby Pignatari, que pretende morar ali com a sua esposa Ira Bursteinberg. Há algumas construções de área sua, mas a vegetação se mantém intocada e, pela variedade e importância de espécies, pode ser considerada autóctona, inclusive, que não são mais encontradas em São Paulo em estado nativo. Além da rica vegetação, a Chácara Tangará tem uma nascente, um córrego (faixa de um pouco mais de 10 metros de largura) e uma lagoa — uma segunda lagoa foi aterrada ilegalmente pela Lubecca.

(Cláudia Victor) da Comissão

de Meio Ambiente da Associação dos Geógrafos Brasileiros, explica que 75% de toda a área são compostos de cobertura vegetal arbórea, sendo 65% de vegetação secundária em estágio de estágio de regeneração e 10% de exemplares. O restante inclui pomares, vegetação rasteira, plantas ornamentais, culturas, lagoas e áreas construídas. Na localidade podem ser encontradas espécies cujos troncos atingem até 1,5 metros de diâmetro, com até 15m de altura. Entre as árvores de maior relevância, podem ser enumeradas: pau-ferro, sibipiruna, jacatirão, cecília, palmeira, guaraná, pitomba, angelim, arica-bambu, carrapeta, ipê, anil-de-santa, pichileiro-do-paraná, capim-de-santa, jatobá, jatobá-de-santa, manica-da-serra, pau-d'água, guariçaba, campapu, tucum, casapu, aratipo, biró e caracá. Teresa Leite

ção: "Não estamos vendo um floresta ou forma de mata, mas um pedaço de mata, um pedaço de mata que já não existe mais em estado simples efeito da lei".

Fim! Será feliz?

Só isso já era suficiente para impedir o desmatamento da Chácara Tangará. Mas a força dos interesses de grandes empreendimentos imobiliários pesa. No dia 12 de janeiro de 1989, a assessoria jurídica da Sema, Maria M. dos Reis, abre uma brecha, e dá uma estranha interpretação à lei para fundamentar que a mata pode ser derrubada. Num parecer habilíssimo, mas também duvidoso, diz que "entende como permanente a contiguidade do tempo e não a intocabilidade ou caráter de preservação absoluta". Com essa simples frase, o jurista da Sema derruba quase três anos de pareceres contrários do DEPRN em São Paulo e a própria Secretaria Especial do Meio Ambiente. As máquinas da Lubecca podem ser finalmente ligadas e a mata, o verde, transformados em concreto.

Assim, em 23 de janeiro de

23 de janeiro de 1989, a Coordenação de Controle de Atividades do Impacto Ambiental, vinculada à Sema, dá o seu parecer sobre o empreendimento. Nesse documento, que é enviado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, afirma que "o empreendimento está em sua fase final de construção e não há necessidade de uma intervenção da lei, a conclusão de que ainda que resalta no projeto "a criação de um núcleo habitacional em um centro urbano com grande diversidade de moradia...". E conclui que o empreendimento é de natureza econômica e não de natureza social. O relatório afirma, então, que no dia 23 de fevereiro deste ano, a Divisão de Proteção de Recursos Naturais comunica à Secretaria de Obras que a tal autorização especial para a destruição da mata da Chácara Tangará, solicitada pela assessoria jurídica da Lubecca, estava em vigor. O relatório a publicou na semana passada, quando os movimentos ecológicos foram o alvo de uma crítica da Luta Brasileira foi ao local de obra que se estava acontecendo e disse que sua administração vai reverter o projeto. Afinal, com toda essa revelação, ainda há tempo de impedir que São Paulo seja completamente devastada e fique totalmente nua.

ASSINE

Gazeta

DE PINHEIROS

É só discar

815-4099

Apenas NCz\$ 21,00

(Assinatura anual: 62 edições)

Um projeto de 45 edifícios

A Chácara Tangará pertence hoje à Lubecca S.A. Empreendimentos e Administração, incorporadora ligada à S.A. Moinho Santista Indústria e Comércio, que tem um projeto imobiliário para o local calculado em US\$ 600 milhões (cerca de NCz\$ 1,8 bilhão entre moradores e famílias). O empreendimento incluirá um conjunto de dez a doze prédios de escritórios e 35 edifícios de apartamentos de alto padrão, alguns a serem andares cada um, além de um hotel cinco estrelas. Com o término das obras, a área deverá ser ocupada por 35 mil pessoas, entre moradores e funcionários, e haverá mais de mil carros circulando diariamente, numa região de trânsito já bastante congestionada.

A Lubecca garante que 50% da área verde serão preservados, mas para os ecologistas só restará 20%. Toda essa polémica em torno da devastação da Chácara Tangará está sendo denunciada pelo que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) não estaria obedecendo aos trâmites legais, levou o vereador Maurício Faria a desquivar a Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988. Segundo ele, a sua tramitação foi "viciada", pois, em momento algum a exposição de motivos mencionou ou instaurou um empreendimento imobiliário no local, falando apenas em abrir vias públicas. Com isso, o projeto foi aprovado por unanimidade, inclusive pela bancada do PT. Por causa dessa "omissão de informações", está sendo estudada a possibilidade de se pedir à Prefeitura a sua anulação judicial.

O gerente geral da Lubecca, João Maria Simões, critica as declarações do vereador e afirma: "Acho esquisito que se aprove alguma coisa que diga nada a

de, o vereador Maurício Faria levantou a possibilidade de negociação entre a Lubecca e o Executivo, visando à conciliação de um empreendimento imobiliário com a preservação da mata, o que implicaria uma reforma geral no projeto da empresa. João Maria Simões afirmou que a Lubecca está aberta ao diálogo, e uma mudança será possível "desde que a Prefeitura apresente para isso argumentos sólidos".

Seu secretário em um comunicado que reitera o compromisso imobiliário da Lubecca e a preservação da estação ecológica, a vereadora Irene Cardoso (PT), da Comissão do Meio Ambiente da Câmara Municipal, entrou com um projeto de lei na última quarta-feira pedindo o tombamento da área e o congelamento das obras.

Fronte Verde